



Quinta-feira, 5 de Setembro de 2024

I Série – N.º 171

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 30.090,00

S U M Á R I O

Assembleia Nacional

Lei n.º 14/24..... 9800

Da Divisão Político-Administrativa. — Revoga a Lei n.º 18/16, de 17 de Outubro, Lei da Divisão Político-Administrativa, e toda a legislação que contrarie o disposto na presente Lei.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 14/24 de 5 de Setembro

A actual divisão político-administrativa da República de Angola está desajustada da necessidade premente de garantir o desenvolvimento harmonioso de todo território nacional, através da aproximação dos serviços e dos centros de decisão política aos cidadãos, bem como o equilíbrio demográfico entre as diversas unidades territoriais.

A presente Lei visa fixar a nova divisão político-administrativa do País com vista a conformá-la às exigências do crescimento demográfico e das infra-estruturas, promover o equilíbrio na expansão dos aglomerados populacionais, clarificar os limites geográficos territoriais, reduzir as assimetrias regionais, promover o desenvolvimento harmonioso do território nacional, garantir a qualidade, a eficiência e a eficácia da organização administrativa do território e da prestação dos serviços às populações.

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos da alínea f) do artigo 161.º e da alínea d) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, a seguinte Lei.

LEI DA DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

A presente Lei estabelece a divisão político-administrativa da República de Angola.

ARTIGO 2.º (Divisão Político-Administrativa da República de Angola)

- O território da República de Angola é constituído por 21 Províncias, 326 Municípios e 378 Comunas.
- A Capital da República de Angola é Luanda.
- As denominações e sedes de Províncias são as seguintes:
 - Província de Cabinda, com sede em Cabinda;
 - Província do Zaire, com sede em Mbanza Kongo;
 - Província do Uíge, com sede no Uíge;
 - Província do Bengo, com sede no Dande;
 - Província de Luanda, com sede na Ingombota;
 - Província do Icolo e Bengo, com sede em Catete;
 - Província do Cuanza-Norte, com sede no Cazengo;

- h) Província do Cuanza-Sul, com sede no Sumbe;
- i) Província de Malanje, com sede em Malanje;
- j) Província da Lunda-Norte, com sede no Dundo;
- k) Província da Lunda-Sul, com sede em Saurimo;
- l) Província do Moxico, com sede no Luena;
- m) Província do Moxico Leste, com sede no Cazombo;
- n) Província do Bié, com sede no Cuito;
- o) Província do Huambo, com sede no Huambo;
- p) Província de Benguela, com sede em Benguela;
- q) Província do Namibe, com sede em Moçâmedes;
- r) Província da Huíla, com sede no Lubango;
- s) Província do Cunene, com sede no Cuanhama;
- t) Província do Cubango, com sede em Menongue;
- u) Província do Cuando, com sede em Mavinga.

ARTIGO 3.º

(Quadros e mapas da divisão político-administrativa)

A divisão político-administrativa da República de Angola resume-se:

a) Quadro resumo:

Províncias	Municípios	Comunas
21	326	378

b) Mapa resumo:



c) Os quadros e os mapas resumo por Províncias constam dos anexos, que constituem parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 4.º

(Divisão Político-Administrativa das Províncias)

A divisão político-administrativa das Províncias compreende Municípios e Comunas.

b) A Comuna do Cuima tem como limites geográficos: o curso do Rio Cussusso, desde a sua confluência no Rio Calai até a confluência do Rio Canguelengue; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Chimemessa; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Põe; a linha que une esta confluência à nascente do Rio Culunula; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cunhongamua; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cunene; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Calai; o curso deste rio até a confluência do Rio Cussusso.

CAPÍTULO XVII

Província de Benguela

SECÇÃO I

Composição e Limites Geográficos da Província

ARTIGO 384.º

(Composição e limites geográficos da Província de Benguela)

1. A Província de Benguela, com sede no Município de Benguela, compreende os Municípios de Benguela, da Ganda, do Lobito, da Catumbela, do Bocoio, do Balombo, do Cubal, da Baía Farta, de Caimbambo, do Chongorói, do Egito Praia, de Chindumbo, do Dombe Grande, da Capupa, do Biópio, da Chila, da Chicuma, da Babaera, da Iambala, de Catengue, da Bolonguera, da Canhamela e dos Navegantes.

2. A Província de Benguela tem como limites geográficos: o curso do Rio Tapado (Evale), desde a sua foz, no Oceano Atlântico, até a intercepção da linha de base (cota 350) do Monte Pacala; a linha de base deste monte até interceptar o curso do Rio Calimo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cuquendo; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Bachipi; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à confluência dos Rios Sungo e Balombo; o curso do Rio Balombo, para jusante, até a confluência do Rio Luime; o curso deste rio até a confluência do Rio Cassema; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Hangala; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Ucuelume; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Cubal; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente ao vértice geodésico principal Senha (cota 2494,7), à confluência de um afluente do Rio Chissonhe no ponto coordenado (499524; 8644358), a nascente do Rio Cambuanganga, o vértice geodésico principal Elongo (cota 2428,4), o pico da Serra Djanga (cota 2008) e a confluência do Rio Calato no Rio Cúmia; o curso do Rio Calato até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Futite; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Balombo; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Ielaquepa (Damba); o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Linguelinhe; o curso deste rio até à sua confluência no Rio Cubal; o curso deste rio, para jusante, até à confluência do Rio Calussende; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Tacavava;

o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cusselim; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Babaera; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Chiculungunda; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cuiva; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Caloneva (Chimbuite); o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Ngola; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Quáti; o curso deste rio, para montante, até à confluência do Rio Calucunho; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente ao vértice geodésico principal Lumiápia (cota 2229,8), a linha de alturas da Serra Uendelongo (definida pelos pontos de cota 2085, 1799 e 2054), o vértice geodésico principal Lopomba (cota 2085,7) e a confluência do Rio Jombo no Rio Catumbela; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Cuvungo; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Handanga; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Tchicamba; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cuilo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Quembei; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Ióió; o curso deste rio até a confluência do Rio Tchipussa; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Cuneva (Caluneva); o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cui; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Catumbela; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Cuando; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Cola; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Londimba; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Cumbila; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cubal da Hanha; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Dende; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Tchinguéue; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Lumupa; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Tchissome; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Tchiva; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Coporolo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Tchassi; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Qué; a linha que une esta confluência à nascente do Rio Calununce; o curso deste rio até a sua confluência do Rio Iuvo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cutembo; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Handja; a linha que une esta confluência à nascente do Rio Mupalala; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Tchitaqui; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Impulo; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Tâma; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente ao vértice geodésico secundário Tâma (cota 1759,4), o ponto mais alto do Monte Nendjoio (cota 1230) e a nascente do Rio Angaitena; o curso do Rio Angaitena até a sua confluência no Rio Lá (Tchivale); o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Cucombolo; a linha que une esta confluência à nascente do Rio Capumumo; o curso deste rio até a confluência do

Rio Lungo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente ao ponto mais alto do Morro Epembati (cota 792), a cota 1264 (no Morro Chai) e a confluência do Rio Mugulue no Rio Lunda (Mamué, Catara ou Cangala); o curso deste rio até a sua foz no Oceano Atlântico; a linha de costa até a foz do Rio Tapado (Evale).

SECÇÃO II

Limites Geográficos dos Municípios

ARTIGO 385.º

(Município de Benguela)

O Município de Benguela tem como limites geográficos: a vala de drenagem (Damba Maria), desde a sua foz no Oceano Atlântico, até a rua projectada; esta rua, para Sudeste, até interceptar a linha férrea; a linha quebrada que une esta intercepção ao vértice geodésico principal André Pedroso (cota 464), a confluência do Rio Binge no Rio Capilongo; o curso do Rio Capilongo, para montante, até a confluência do Rio Juca; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Undende; o curso deste rio até a confluência do Rio Umbende; a linha que une esta confluência à confluência do Rio Lussinja no Rio Catumbela; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Tchiluvia; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Mbombo ló Pundo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Halo; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Cavaco; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Caruteva; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Mandge; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Tchivanda; o curso deste rio até o seu afluente na ponte do antigo traçado da linha férrea; o curso deste afluente até a sua nascente (coordenada 327801,062; 8593249,563); a linha que une esta nascente à nascente do Rio Capululo (Crista da montanha Capululo); a linha de crista até a linha de água que delimita os Bairros 4 de Abril e 11 de Novembro; esta linha de água para jusante até o PH da rua asphaltada (Rosalina Express); o troço desta rua até a intercepção da avenida Dr. António Agostinho Neto (rotunda da Cruz Vermelha); está avenida até a ponte sobre a vala de drenagem (Corinje); esta vala até a sua foz no Oceano Atlântico; a linha de costa até a foz da vala de drenagem (Damba Maria).

ARTIGO 386.º

(Município da Ganda)

O Município da Ganda tem como limites geográficos: o curso do Rio Catumbela, para montante, desde a confluência do Rio Tchilenga até a confluência do Rio Caimbango; o curso deste rio até a confluência do Rio Caiandja; o curso deste rio até interceptar o PH na linha férrea, o troço desta linha férrea para este até interceptar o PH no Rio Pundo (Punda), o curso deste rio até a sua nascente, a linha que une esta nascente à confluência do Rio Cambaia no Rio Bundi; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Mbonga; o curso deste rio até a confluência do Rio Camangalala; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nas-

cente, o vértice geodésico principal Casseque (cota 2059,1) e a nascente do Rio Combatiti; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Lomôma; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Catumbela; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Nhinganga; o curso deste rio até a confluência do Rio Cassenge; o curso deste rio até a sua nascente no ponto coordenado (479178; 8524808); a linha que une esta nascente à nascente do Rio Tchitete; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Tchimbumba; o curso deste rio até a confluência do Rio Polombombo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente às nascentes dos Rios Cassenge e Caiaca; o curso do Rio caiaca até a sua confluência no Rio Longumbe; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Tchendongolo; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Ndungo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Lussipa; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cubal da Hanha; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Lundungo; o curso deste rio até a confluência do Rio Tchihaca; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à confluência do Rio Cotende no Rio Cubal da Ganda; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Capaco; o curso deste rio até a confluência do Rio Lombondo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Cahuco, braço Norte; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Tchipeio; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Njamba; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente ao PH no ponto cordenado (443334; 8583903) sobre o afluente do Rio Tchilenga; o curso deste afluente até a sua confluência no Rio Tchilenga; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Catumbela.

ARTIGO 387.º

(Município do Lobito)

O Município do Lobito tem como limites geográficos: o curso do Rio Cubal da Hanha, desde a sua foz no Oceano Atlântico, até a confluência do Rio Cubal de Quissangi; o curso deste rio até a confluência do Rio Apupo; a linha que une esta confluência à nascente do Rio Londengo; o curso deste rio até a confluência do Rio Colango; a linha que une esta confluência à nascente do Rio Calanda interceptando a EN 250 no ponto coordenado (380038; 8629032); o troço desta estrada (Bocoio/Lobito) até interceptar a EN 100; o troço desta estrada até a rua projectada (área de Macangos); a rua projectada para Sul até a intercepção com a linha de alta tensão; a linha quebrada que une esta intercepção à nascente do Rio Nuacango e Icundo; o curso do Rio Incundo até a Circular Catumbela/Lobito; esta circular, para Norte, até a rua de acesso ao Estádio do Buraco; desta rua, para Oeste, até interceptar a EN 100 (Sala de Visita); deste ponto para Oeste seguindo a rua projectada até interceptar a rua projectada; esta rua para Norte até a rua projectada; esta rua, flectindo para Oeste, até a linha férrea; a linha férrea para Norte até a Vala de Drenagem 4 (na ponte); a Vala de Drenagem 4 até a sua foz no Oceano Atlântico; a linha de costa, para Norte, até a foz do Rio Cubal da Hanha.

ARTIGO 388.º
(Município da Catumbela)

O Município da Catumbela tem como limites geográficos: a Vala de Drenagem 4, desde a sua foz no Oceano Atlântico, até a sua intercepção com a linha férrea; a linha férrea, para Sul, até interceptar a rua projectada; esta rua, para este, até interceptar a rua projectada; esta rua, para Sul, até interceptar a rua projectada; esta rua, para este, até interceptar a EN 100 (Sala de Visita); desta intercepção, a estrada de acesso ao Estádio do Buraco até a ponte na Circular Lobito/Catumbela; esta circular, para Sul, até interceptar o Rio Icundo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente à nascente do Rio Nuacango, à intercepção da linha de alta tensão e a rua projectada; esta rua, para Norte, até interceptar a EN 100; o troço desta estrada até a ponte sobre o Rio Bissonde; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Catumbela; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Mabubo; o curso deste rio até a confluência do Rio Iari-Iari; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à confluência do Rio Juca no Rio Capilongo; o curso do Rio Capilongo, para jusante, até a confluência do Rio Binje; a linha quebrada que une esta confluência ao Marco André Pedrosa (cota 464), a intercepção da rua projectada com a linha férrea; a rua projectada até unir a Vala de Drenagem; Esta vala, para Oeste, até a sua foz no povoado de Damba Maria; a linha de costa até a foz da Vala de Drenagem 4.

ARTIGO 389.º
(Município do Bocoio)

O Município do Bocoio tem como limites geográficos: o curso do Rio Cuvelo (Lunguve ou Cahonde), desde a confluência do Rio Luvale até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Luala; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Balombo; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Bamba; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à confluência no Rio Calepe no Rio Culai, o curso do Rio Culai até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Nitia; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Uanganhala; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cuchi; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Cangumbe; o curso deste rio até a sua nascente, a linha que une esta nascente à nascente do Rio Augusto; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cutembo; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Tchilengue; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Chipama; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cutembo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Tchisseco; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cutembo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Catumbela; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Lussinja; a linha que une esta confluência à nascente do Rio Lombongo; o curso deste rio até a confluência no Rio Itom; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Calanda; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente a confluência do Rio Londengo no Rio Colango; o curso do Rio Londengo até a sua nascente; a linha que une esta nascente à confluência do Rio Apupo no Rio Cubal

do Quissange; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cubal do Lumbo (Quelumbe); o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Chitonde; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente à confluência do Rio Olombo (Caola) no Rio Cuhula, o ponto mais alto do Monte Cangundo (cota 1353), o ponto mais alto do Monte Chihala (cota 1326) e a nascente do Rio Luvale; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cuvelo (Lunguve ou Cahonde).

ARTIGO 390.º
(Composição)

O Município do Bocoio compreende as Comunas do Bocoio, do Cubal do Lumbo e de Monte Belo, com os seguintes limites geográficos:

- a) A Comuna do Bocoio tem como limites geográficos: o curso do Rio Cubal do Lumbo (Quelumbe) desde a sua confluência no Rio Cubal da Hanha até a confluência do Rio Ponda Hombo; o curso deste rio até a confluência do Rio Caleia; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à confluência do Rio Chilengue no Rio Nguali; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Viva; a linha que une esta confluência à nascente do Rio Cangulo; a linha que une esta confluência o vértice geodésico secundário Chicuió (cota 1609,0), a nascente do Rio Ahengue; o curso deste rio até a confluência do Rio Aleia; o curso deste rio até a sua nascente; o prolongamento desta nascente até interceptar a EN 250 (Huambo/Lobito); o troço desta estrada para Oeste até ser interceptada pela estrada de acesso a Fazenda Cavissamba; o troço desta estrada até a ponte sobre o Rio Cavissamba; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Lombamba; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Calahombo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cavondo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Catumbela; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Lussinja; o curso deste rio até a confluência do Rio Ioba; a linha que une esta confluência à nascente do Rio Lombongo; o curso deste rio até a confluência no Rio Itom; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Calanda; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente a confluência do Rio Londengo no Rio Colango; o curso do Rio Londengo até a sua nascente; a linha que une esta nascente à confluência do Rio Apupo no Rio Cubal do Quissangi; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Cubal do Lumbo (Quelumbe);
- b) A Comuna do Cubal do Lumbo tem como limites geográficos: o curso do Rio Cuvelo (Lunguve ou Cahonde), desde a confluência do Rio Luvale até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Luala; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Balombo; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Bamba; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à confluência do Rio Calepe no Rio Culai, o curso do Rio Calepe até a confluência do Rio Caviva; o curso deste rio até sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio

- Cubal do Lumbo (Quelumbe); o curso deste rio, para jusante, até à confluência do Rio Chitonde; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente à confluência do Rio Olombo (Caola) no Rio Cuhula, o ponto mais alto do Monte Cangundo (cota 1353), o ponto mais alto do Monte Chihala (cota 1326) e a nascente do Rio Luvale; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cuvelo (Lunguve ou Cahonde);
- c) A Comuna de Monte Belo tem como limites geográficos: o curso do Rio Cubal do Lumbo (Quelumbe) desde a confluência do Rio Ponda Hombo até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Caviva; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Calepe; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Culai; o curso deste rio para montante até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Nitia; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Uanganhala; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cuchi; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Cangumbe; o curso deste rio até a sua nascente, a linha que une esta nascente à nascente do Rio Angusto; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cutembo; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Tchilengue; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Chipama; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cutembo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Tchisseco; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cutembo; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Catumbela; o curso deste rio, para jusante, até à confluência do Rio Cavondo; o curso deste rio até a confluência do Rio Calahombo; o curso deste rio até a confluência do Rio Lombamba; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Cavissamba; o curso deste rio até a ponte na estrada de acesso a Fazenda Cavissamba; o troço desta estrada até interceptar a EN 250 (Lobito/ Huambo); troço desta estrada, para este, até ao ponto resultante da linha de prolongamento da nascente do Rio Aleia nesta estrada; o curso deste rio desde a sua nascente até a sua confluência no Rio Ahengue; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente ao vértice geodésico secundário Chicuiu (cota 1609), a confluência do Rio Cangunlo no Rio Cubal do Nunce; o curso do Rio Cangulo até a sua nascente; a linha que une esta nascente a confluência do Rio Nguali no Rio Viva; o curso do Rio Nguali até a confluência do Rio Chilengue; a linha que une esta confluência à nascente do Rio Caleia; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Ponda Hombo.

ARTIGO 391.º**(Município do Balombo)**

O Município do Balombo tem como limites geográficos: o curso do Rio Cúmia, desde a sua confluência no Rio Balombo até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Camoma; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cubal; o curso deste rio

até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente ao vértice geodésico principal Senha (cota 2494,7), a confluência de um afluente do Rio Chissonhe no ponto coordenado (499524, 8644358), a nascente do Rio Cambuanganga, o vértice geodésico principal Elongo (cota 2428,4), o pico da Serra Ndjanga (cota 2008) e a confluência do Rio Calato no Rio Cúmia; o curso do Rio Calato até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Futite; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Balombo; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Calongo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente à nascente do Rio Ndindina, o vértice geodésico principal Mepo (cota 2582,8), as nascentes dos Rios Chipama e do Rio Tchilengue; o curso do Rio Tchilengue até a sua confluência no Rio Cutembo; o curso deste rio, até a confluência do Rio Angusto; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Cangumbe; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cuchi; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Uanganhala; o curso deste rio até a confluência do Rio Nitia; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Culai; o curso deste rio até a confluência do Rio Calepe; a linha que une esta confluência à nascente do Rio Bamba; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Balombo; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Cúmia.

ARTIGO 392.º (Composição)

O Município do Balombo compreende as Comunas do Balombo e de Maca Mombolo, com os seguintes limites geográficos:

- a) A Comuna do Balombo tem como limites geográficos: o curso do Rio Chissonhe desde a sua confluência no Rio Balombo até a confluência do Rio Locungo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Uqueniassamba; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Chissonhe; o curso deste rio, para montante, até a confluência de um afluente do Rio Chissonhe no ponto coordenado (499524, 8644358), a linha que une este afluente à nascente do Rio Cambuanganga, o vértice geodésico principal Elongo (cota 2428,4), o pico da Serra Ndjanga (cota 2008) e a confluência do Rio Calato no Rio Cúmia; o curso do Rio Calato até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Futite; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Balombo; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Calongo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente à nascente do Rio Ndindina, o vértice geodésico principal Mepo (cota 2582,8), as nascentes dos Rios Chipama do Rio Tchilengue; o curso do Rio Tchilengue até a sua confluência no Rio Cutembo; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Angusto; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Cangumbe; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cuchi; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Uanganhala; o curso deste rio até a confluência do Rio Nitia; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta

nascente à nascente do Rio Culai; o curso deste rio até a confluência do Rio Calepe; a linha que une esta confluência à nascente do Rio Bamba; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Balombo; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Chissonhe;

- b) A Comuna de Maca Mombolo tem como limites geográficos: o curso do Rio Cúmia, desde a sua confluência no Rio Balombo até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Camoma; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cubal; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente ao vértice geodésico principal Senha (cota 2494,7), a confluência de um afluente do Rio Chissonhe no ponto coordenado (499524, 8644358); o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Uqueniassamba (Londuambamba); o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Locungo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Chissonhe; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Balombo; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Cúmia.

ARTIGO 393.º

(Município do Cubal)

O Município do Cubal tem como limites geográficos: o curso do Rio Catumbela, desde a confluência do Rio Cubal da Hanha até a confluência do Rio Tchilenga; seguindo o braço Sul deste rio, até ao PH no ponto cordenado (443334; 8583903) sobre o afluente do Rio Tchilenga; a linha que une este ponto à nascente do Rio Ndjamba; o curso deste rio até a confluência do Rio Tchipeio; o curso deste rio até a confluência do Rio Cahuco; o curso deste rio até a sua nascente (braço mais a Norte); a linha que une esta nascente à nascente do Rio Londombo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Capaco; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cubal da Ganda; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Cotende; a linha que une esta confluência à nascente do Rio Tchihaca; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Lundungo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cubal da Hanha; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Catapi; a linha que une esta confluência à nascente do Rio Halo (Luneta, Caimbambo ou Cavaco); o curso deste rio até a confluência do Rio Caviva; a linha que une esta confluência à nascente do Rio Calenguele; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cubal da Hanha; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Catumbela.

ARTIGO 394.º

(Município da Baía Farta)

O Município da Baía Farta tem como limites geográficos: o curso do Rio Mormolo, desde a sua foz no Oceano Atlântico até a sua nascente; a linha que une esta nascente à confluência do Rio Galanga no Rio Mandge; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Catcholo-Tcholo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Coporolo; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Tchiuangulula; a linha quebrada que une esta confluência ao vértice Geodesico Longo Dombe (cota 276,1) e a ponte sobre o Rio

Tchitandalucua na EN 100; o troço desta estrada para Sul até a ponte sobre o Rio Coporolo; o curso deste rio até a foz no Oceano Atlântico; a linha de costa até a foz do Rio Mormolo.

ARTIGO 395.º
(Município de Caimbambo)

O Município de Caimbambo tem como limites geográficos: o curso do Rio Halo deste a confluência do Rio Tchihumo (solo) até a confluência do Rio Mbomba Ió Pundo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Tchiluvia; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Catumbela; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Cubal da Hanha; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Calenguele; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à confluência do Rio Caviva no Rio Halo (Caimbambo); o curso do Rio Halo (Caimbambo), para jusante, até a confluência do Rio Catolo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à confluência do Rio Tchimbite no Rio Calondo; o curso do Rio Tchimbite até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente à nascente do Rio Tchinhungo, o Monte Chipengueri (cota 1372,5) e a confluência do Rio Ndjamba (Huvi) no Rio Lôngua; o curso do Rio Lôngua até a sua confluência no Rio Caluálua; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Enguengue; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Tchinhungo (Solo); o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Halo.

ARTIGO 396.º
(Composição)

O Município de Caimbambo compreende as Comunas de Caimbambo, do Caiave e do Viangombe, com os seguintes limites geográficos:

- a) A Comuna de Caimbambo tem como limites geográficos: o curso do Rio Halo desde a confluência do Rio Tchinhungo (solo) até à confluência do Rio Catolo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à confluência do Rio Tchimbite no Rio Calondo; o curso do Rio Tchimbite até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente à nascente do Rio Tchinhungo, o Monte Chipengueri (cota 1372,5) e a confluência do Rio Ndjamba (Huvi) no Rio Lôngua; o curso do Rio Lôngua até a sua confluência no Rio Caluálua; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Enguengue; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Tchinhungo (Solo); o curso deste rio para jusante até a sua confluência no Rio Halo;
- b) A Comuna do Caiave tem como limites geográficos: o curso do Rio Catumbela desde a confluência do Rio Tchiluvia até a confluência do Rio Cubal da Hanha; o curso deste rio até a confluência do Rio Tchilundo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Caissave; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Nongália; o curso deste rio para jusante até a sua confluência no Rio Halo; o curso deste rio para jusante até a confluência do Rio Mbomba Ió Pundo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Tchiluvia; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Catumbela;

c) A Comuna do Viangombe tem como limites geográficos: o curso do Rio Cubal da Hanha desde a confluência do Rio Tchilundo, até a confluência do Rio Calenguele; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à confluência do Rio Caviva no Rio Halo (Caimbambo); o curso do Rio Halo para jusante até a confluência do Rio Nongalia; o curso deste rio para montante até a confluência do Rio Caissave; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Tchilundo; o curso deste rio até a confluência no Rio Cubal da Hanha.

ARTIGO 397.º

(Município do Chongorói)

O Município do Chongorói tem como limites geográficos: o curso do Rio Coporolo, desde a confluência do Rio Ndjamba até a confluência do Rio Cubal da Tchicua; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Tchianga; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Tchassi; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Qué; a linha que une esta confluência à nascente do Rio Calununce; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Iuvo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cutembo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Handja; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Puilangombe; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Ndjamba; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Coporolo.

ARTIGO 398.º

(Composição)

O Município do Chongorói compreende as Comunas do Chongorói e de Camuine, com os seguintes limites geográficos:

a) A Comuna da Chongorói tem como limites geográficos: o curso do Rio Coporolo desde a confluência do Rio Ndjamba até a confluência do Rio Cubal da Tchicua; o curso deste rio até a confluência do Rio Lombamba; a linha quebrada que une esta confluência a nascente do Rio Tchicua e a nascente do Rio Mutepila; o curso do Rio Mutepila até a sua confluência no Rio Cui; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Pedras; a linha que une esta confluência à nascente do Rio Londeia; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Tchongoloi; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente ao vértice geodésico Ngundjo (2092) e a nascente do Rio Ndova; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cutembo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Handja; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Puilangombe; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Ndjamba; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Coporolo;

b) A Comuna de Camuine tem como limites geográficos: o curso do Rio Mutepila desde a sua confluência no Rio Cui até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente à nascente do Rio Tchicua e a confluência do Rio Lombamba no Rio Cubal da Tchicua; o curso do Rio Cubal da Tchicua até a sua nascente; a linha que une esta nascente à

nascente do Rio Tchianga; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Tchassi; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Qué; a linha que une esta confluência à nascente do Rio Calununce; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Iuvo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cutembo; o curso deste rio até a confluência do Rio Ndova; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente, a serra Ngundjo (cota 2092) e a nascente do Rio Tchongoloi; o curso deste rio até a confluência do Rio Londela; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à confluência do Rio Pedras no Rio Cui; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Mutepila.

ARTIGO 399.º

(Município do Egito Praia)

O Município do Egito Praia tem como limites geográficos: o curso do Rio Tapado (Evale), desde a sua foz no Oceano Atlântico, até a intercepção da linha de base (cota 350) do Monte Pacala; a linha de base deste monte até interceptar o curso do Rio Calimo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cuquendo; o curso deste rio até a confluência do Rio Bachipi; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à confluência do Rio Sungo no Rio Balombo; o curso do Rio Balombo, para a montante, até a confluência do Rio Luala; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Cahonde; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Lunguve (Cuvelo); o curso deste rio até a confluência do Rio Luvale; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente ao ponto mais alto do Monte Chihala (cota 1326), o ponto mais alto do Monte Cangundo (cota 1353), a confluência do Rio Olombo (Caola) no Rio Cuhula e a nascente do Rio Chitonde; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cubal do Lumbo; o curso deste rio até confluência do Rio Cubal do Quissangi no Rio Cubal da Hanha; o curso deste rio até à sua foz no Oceano Atlântico; a linha de costa até a foz do Rio Tapado (Evale).

ARTIGO 400.º

(Composição)

O Município do Egito Praia compreende as Comunas do Egito Praia e da Canjala, com os seguintes limites geográficos:

- a) A Comuna do Egito Praia tem como limites geográficos: o curso do Rio Balombo desde a sua foz no Oceano Atlântico até a confluência do Rio Luala; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Cahonde; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Lunguve (Cuvelo); o curso deste rio até a confluência do Rio Luvale; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente ao ponto mais alto do Monte Chihala (cota 1326), o ponto mais alto do Monte Cangundo (cota 1353), a confluência do Rio Olombo (Caola) no Rio Cuhula e a nascente do Rio Chitonde; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cubal do

Lumbo; o curso deste rio até confluência do Rio Cubal do Quissangi no Rio Cubal da Hanha; o curso deste rio até a sua foz no Oceano Atlântico; a linha de costa até a foz do Rio Balombo;

- b) A Comuna do Canjala tem como limites geográficos: o curso do Rio Tapado (Evale), desde a sua foz no Oceano Atlântico, até a intercepção da linha de base (cota 350) do Monte Pacala; a linha de base deste monte até interceptar o curso do Rio Calimo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cuquendo; o curso deste rio até a confluência do Rio Bachipi; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à confluência do Rio Sungo no Rio Balombo; o curso do Rio Balombo até a sua foz no Oceano Atlântico; a linha de costa para Norte até a foz do Rio Tapado (Evale).

ARTIGO 401.º

(Município de Chindumbo)

O Município de Chindumbo tem como limites geográficos: o curso do Rio Balombo, desde a confluência do Rio Calongo até a confluência do Rio Ielaquepa (Damba); o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Linguelinhe; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cubal; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Calussende; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Tacavava; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cussélim; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Janga; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Canhole; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cuvombua; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Canduinge, o curso deste rio até a confluência do Rio Vichuculo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à confluência do Rio Maloloco (Chissala) no Rio Bumbua; o curso do Rio Maloloco até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente às nascentes dos Rios Tchisseco e Cutembo; o curso deste rio até a confluência do Rio Chipama; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente ao vértice geodésico principal Mepo (cota 2582,8), a nascente do Rio Ndindina e a nascente do Rio Calongo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Balombo.

ARTIGO 402.º

(Município do Dombe Grande)

O Município do Dombe Grande tem como limites geográficos: o curso do Rio Coporolo, desde a sua foz no Oceano Atlântico até interceptar a ponte na EN 100; o troço desta estrada para Norte até a ponte sobre o Rio Tchitandalucua; a linha quebrada que une esta ponte ao vértice geodésico 276 (Longo Dombe) e a confluência do Rio Tchiuangulula no Rio Coporolo; o curso deste rio até a confluência do Rio Andambangue (Vilulei ou Luando); o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Matumba (Tchitoco); curso deste rio até a sua nascente (na região de Chitenda); a linha quebrada que une esta nascente às nascentes dos Rios Ndjapa e Capumumo (na região de Mepaué); o curso deste rio até a sua confluência no Rio

Tchivale (lá); o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Cucombolo; a linha que une esta confluência à nascente do Rio Capumumo (nas Macandas); o curso deste rio até a confluência do Rio Lungo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente ao ponto mais alto do Morro Epambati (cota 792), cota 1264 (no Morro Chai) e a confluência do Rio Mugulue no Rio Catara (Mamué, Lunda ou Cangala); o curso deste rio até a sua foz no Oceano Atlântico; a linha de costa até a foz do Rio Coporolo.

ARTIGO 403.º

(Município da Capupa)

O Município da Capupa tem como limites geográficos: o curso do Rio Coporolo desde a confluência do Rio Cubal da Tchicua até a ponte na **EC 107** (próximo à povoação de Chivuco); o troço desta estrada até interceptar a estrada EN 105; o troço desta estrada até a ponte sobre o Rio Halo (Cavaco); o curso deste até a sua nascente; a linha que une esta nascente à confluência do Rio Catapi no Rio Cubal da Hanha; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Cambondongululo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente ao ponto mais alto do Morro Lungo (cota 1385), a confluência do Rio Voie no Rio Songue, o ponto mais alto do Morro Ndjólíma (cota 1375) e a nascente do Rio Tchicua; o curso do Rio Tchicua até a sua confluência no Rio Lutilla; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Candonga; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente ao vértice geodésico secundário Tchiteva (cota 1795,2) e a nascente do Rio Cachombo (no Morro Tchiteva); o curso deste rio até a sua confluência no Rio Tchiteva; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Coporolo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Tchassi; o curso deste rio até a confluência do Rio Tchianga; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Cubal da Tchicua; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Coporolo.

ARTIGO 404.º

(Município do Biópio)

O Município do Biópio tem como limites geográficos: o troço da EN 100 desde a ponte sobre o Rio Bissonde para Nordeste, até interceptar a EN 260; o troço desta estrada, para Sudeste, até ao prolongamento da linha que une a confluência do Rio Londengo no Rio Colango e a nascente do Rio Calanda; o curso do Rio Calanda até a sua confluência no Rio Itom; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Lombongo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à confluência do Rio Ioba no Rio Lussinja; o curso do Rio Lussinja até a sua confluência no Rio Catumbela; a linha quebrada que une esta confluência à confluência do Rio Undende no Rio Umbende; o curso do Rio Undende até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Juca; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Capilongo; a linha que une esta confluência à nascente do Rio Iari-Iari; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Mabubo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Catumbela; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Bissonde; o curso deste rio até a ponte na EN 100.

ARTIGO 405.º
(Município da Chila)

O Município da Chila tem como limites geográficos: o curso do Rio Luime, desde a sua confluência no Rio Balombo até a confluência do Rio Cassema; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Hangala; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Ucuelume; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cubal; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Camoma; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Cúmia; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Balombo; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Luime.

ARTIGO 406.º
(Município da Chicuma)

O Município da Chicuma tem como limites geográficos: o curso do Rio Ndungo, desde a sua nascente até a sua confluência no Rio Tchendongolo; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Longumbe; o curso deste rio até a confluência do Rio Caiaca; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente às nascentes dos Rios Cassenge e Polombombo; o curso do Rio Polobombo até a sua confluência no Rio Tchimbumba; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Tchitete; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Cassenge no ponto coordenado (479178; 8524808); o curso deste rio até a sua confluência no Rio Nhinganga; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Catumbela; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Cuvungo; o curso deste rio até a confluência do Rio Handanga; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Tchicamba; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cuilo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Quembei; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Lóió; o curso deste rio até a confluência do Rio Tchipussa; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Cuneva (Caluneva); o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cui; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Catumbela; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Cuando; o curso deste rio até a confluência do Rio Cola; o curso deste rio até a confluência do Rio Londimba; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Cumbila; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cubal da Hanha; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Lussipa; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Ndungo.

ARTIGO 407.º
(Município da Babaera)

O Município da Babaera tem como limites geográficos: o curso do Rio Cutembo, desde a sua confluência no Rio Catumbela até a confluência do Rio Tchisseco; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Maloloco (Chissala); o curso deste rio até a sua confluência no Rio Bumbua; a linha que une esta confluência à nascente do Rio Vitichuculo; o curso deste rio até a sua confluência no Canduinge (Canduingue); o curso

deste rio até a sua confluência no Rio Cuvombua; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Conhole; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Janga; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cusselim; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Babaera; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Chiculungunda; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cuiva; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Caloneva (Tchimbuite); o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Ngola; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Quáti; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Calucunho; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente ao vértice geodésico principal Lumiápia (cota 2229,8), a linha de alturas da Serra Uendelongo (definida pelos pontos de cota 2085, 1799 e 2054), o vértice geodésico principal Lupomba (cota 2085,7) e a confluência do Rio Jombo no Rio Catumbela; o curso do Rio Catumbela, para montante, até a confluência do Rio Lomôma; o curso deste rio até a confluência do Rio Combatiti; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente ao vértice geodésico principal Casseque (cota 2059,1) e a nascente do Rio Camangalala; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Mbonga; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Bundi; o curso deste rio até a confluência do Rio Cambaia; a linha quebrada que une esta confluência às nascentes dos Rios Pundo e Caiandja; o curso do Rio Caiandja até a sua confluência no Rio Caimbango; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Catumbela; o curso deste, para jusante, rio até a confluência do Rio Cutembo.

ARTIGO 408.º

(Município da Iambala)

O Município da Iambala tem como limites geográficos: o curso do Rio Cubal da Hanha, desde a confluência do Rio Cambondongululo até a confluência do Rio Dende; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Tchiguéue; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Lumupa; o curso deste rio até a confluência do Rio Tchissome; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Tchiva; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Coporolo; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Tchiteva; o curso deste rio até a confluência do Rio Cachombo; o curso deste rio até a sua nascente (morro Chiteva); a linha quebrada que une esta nascente ao vértice geodésico secundário Tchiteva (cota 1795,2) e a nascente do Rio Candonga; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Lutila; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Tchicua; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente ao ponto mais alto do Monte Ndjólina (cota 1375), a confluência do Rio Voie no Rio Songue, o ponto mais alto do Monte Lungo (cota 1385) e a nascente do Rio Cambondongululo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cubal da Hanha.

ARTIGO 409.º
(Município de Catengue)

O Município de Catengue tem como limites geográficos: a linha que une a nascente do Rio Mandge à nascente do Rio Coruteva; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cavaco (Halo ou Caimbambo); o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Tchihumo (Solo); o curso deste rio até a confluência do Rio Enguengué; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Caluálua (Lôngua); o curso deste rio até a confluência do Rio Ndjamba (Huvi); o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Tchimbungo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Coporolo; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Catcholo-Tcholo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente às nascentes do Rio Mandge e Curuteva.

ARTIGO 410.º
(Município da Bolonguera)

O Município da Bolonguera tem como limites geográficos: o curso do Rio Coporolo, para montante, desde a confluência do Rio Andambangue (Virulei ou Loando) até a confluência do Rio Ndjamba; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Puilangombe; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Handja; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Cutembo; a linha que une esta confluência à nascente do Rio Mupalala; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Tchitaqui; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Impulo; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Tâma; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente ao vértice geodésico secundário Tâma (cota 1759,4) no Monte Tâma (Vicúio) e a nascente do Rio Angaitena no Morro Nendjoio; o curso do Rio Angaitena até a sua confluência no Rio Lá (Chival); o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Capumumo (região Mepaué); o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente às nascentes dos Rios Ndjapa e Matumba (Tchitoco); o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luando (Vilulei ou Andambangue) o curso deste rio até a sua confluência no Rio Coporolo.

ARTIGO 411.º
(Município da Canhamela)

O Município da Canhamela tem como limites geográficos: a linha quebrada que une a confluência do Rio Ndjamba (Huvi), no Rio Lôngua ao Monte Chipengueri (cota 1372,5), as nascentes do Rio Tchinhungo e Tchimbite; o curso do Rio Tchimbite até a sua confluência no Rio Calondo; a linha que une esta confluência à nascente do Rio Catolo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Halo; o curso deste rio, para montante, até a ponte sobre na EN 105; o troço desta estrada até ser interceptada pela EC 107 (próximo à povoação de Chivuco); o troço desta estrada até a ponte no Rio Coporolo; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Tchimbungo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Ndjamba (Huvi).

ARTIGO 412.º
(Município dos Navegantes)

O Município dos Navegantes tem como limites geográficos: a linha de costa do Oceano Atlântico desde a foz do Rio Mormolo até a vala de drenagem (Corinje); o curso desta vala até a ponte na Avenida Dr. António Agostinho Neto (rotunda da Cruz Vermelha); o troço desta avenida até a intercepção da rua asfaltada (Rosalina Express); o troço desta rua até ao PH da linha de água que delimita os Bairros 4 de Abril e 11 de Novembro no ponto coordenado (327471; 8604250); esta linha de água até a crista da montanha Capululo; a crista desta montanha até a nascente do Rio Capululo; a linha que une esta nascente à nascente do afluente mais a Norte do Rio Tchivanda; o curso deste afluente até a sua confluência no Rio Tchivanda; o curso deste rio até a confluência do Rio Mandge (Mandge Grande); o curso deste rio até à confluência do Rio Galanga; a linha que une esta confluência à nascente do Rio Mormolo; o curso deste rio até a sua foz no Oceano Atlântico.

CAPÍTULO XVIII
Província do Namibe

SECÇÃO I
Composição e Limites Geográficos da Província

ARTIGO 413.º
(Composição e limites geográficos da Província do Namibe)

1. A Província do Namibe, com sede no Município de Moçâmedes, compreende os Municípios de Moçâmedes, do Tômbwa, da Bibala, do Virei, do Camucuio, da Lucira, do Iona, do Sacomar e das Cacimbas.

2. A Província do Namibe tem como limites geográficos: o curso do Rio Catara (Lunda ou Mamué), desde a sua foz no Oceano Atlântico, até a confluência do Rio Mungulue; a linha quebrada que une esta confluência com a ponta Oeste do Monte Chai (cota 1264), o ponto mais alto do Morro Epembati (cota 792) e a nascente do Rio Lungo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Capumumo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à confluência do Rio Cucombolo no Rio lá (Chival); o curso deste rio até a confluência do Rio Angaitena; o curso deste rio até a sua nascente no monte Nendjoio (cota 1230); a linha quebrada que une esta nascente ao vértice geodésico principal Tâma (cota 1759,4), no Monte Tâma (Vicúio) e a nascente do Rio Chicacimo (Tchicacimo); o curso deste rio até a sua confluência no Rio Colombuindo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Hole (Impulo); o curso deste rio até a confluência do Rio Tapa; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente ao ponto mais alto do Monte Viamba (Vihamba) (cota 1075) e a confluência do Rio Cocola (Cocota) no Rio Bentiaba (Mungondué); o curso do Rio Bentiaba (Mungondué) até a confluência do Rio Cahilite (Cairite); o curso deste rio até a confluência do Rio Nombungo (Tchilemba); o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente ao vértice geodésico principal Nompaca (cota 2320,2) na escarpa da Serra da Chela; esta

ARTIGO 513.º
(Município do Luengue)

O Município do Luengue tem como limites geográficos: o curso do Rio Tchambuli, desde a sua confluência no Rio Cuito, até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Luangundo; o curso deste rio até a confluência dos Rios Capembe e Utembo; o curso do Rio Utembo até a confluência do Rio Luengue; o curso deste rio até a confluência do Rio Lumuna; o curso deste rio até a confluência do Rio Cuchó; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Muqueche; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cuito; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Tchambuli.

CAPÍTULO XXIII
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 514.º
(Revogação)

É revogada a Lei n.º 18/16, de 17 de Outubro, Lei da Divisão Político-Administrativa, e toda a legislação que contrarie o disposto na presente Lei.

ARTIGO 515.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e as omissões resultantes da interpretação e da aplicação da presente Lei são resolvidas pela Assembleia Nacional.

ARTIGO 516.º
(Entrada em vigor)

1. A presente Lei entra em vigor à data da sua publicação.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o processo de elaboração e aprovação do Orçamento Geral do Estado de 2025 deve considerar a nova Divisão Político-Administrativa.
3. As novas estruturas administrativas são instaladas gradualmente.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 14 de Agosto de 2024.

A Presidente da Assembleia Nacional, *Carolina Cerqueira*.

Promulgada aos 22 de Agosto de 2024.

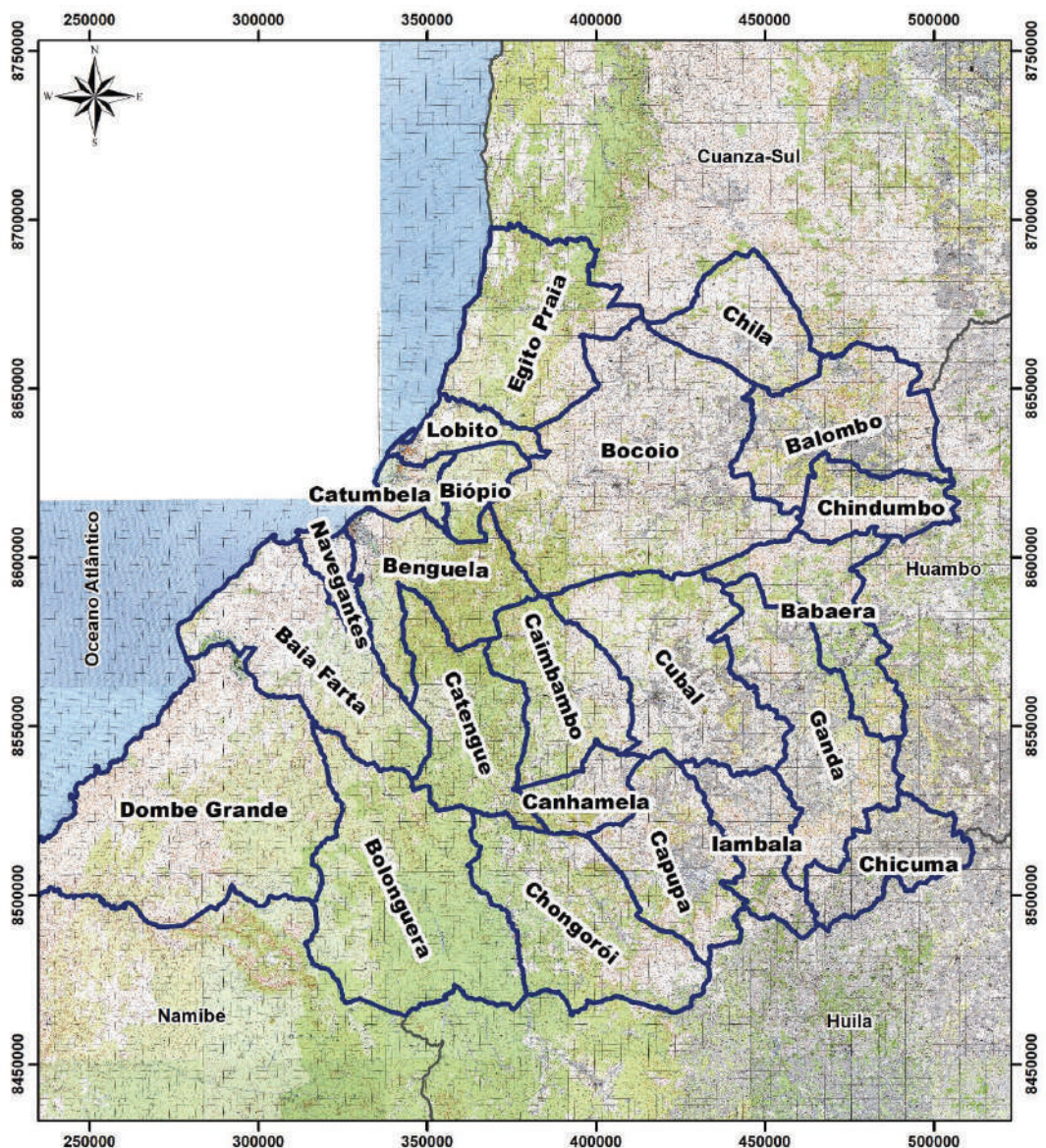
Publique-se.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

ANEXO XVI
PROVÍNCIA DE BENGUELA
1. QUADRO RESUMO DA PROVÍNCIA DE BENGUELA

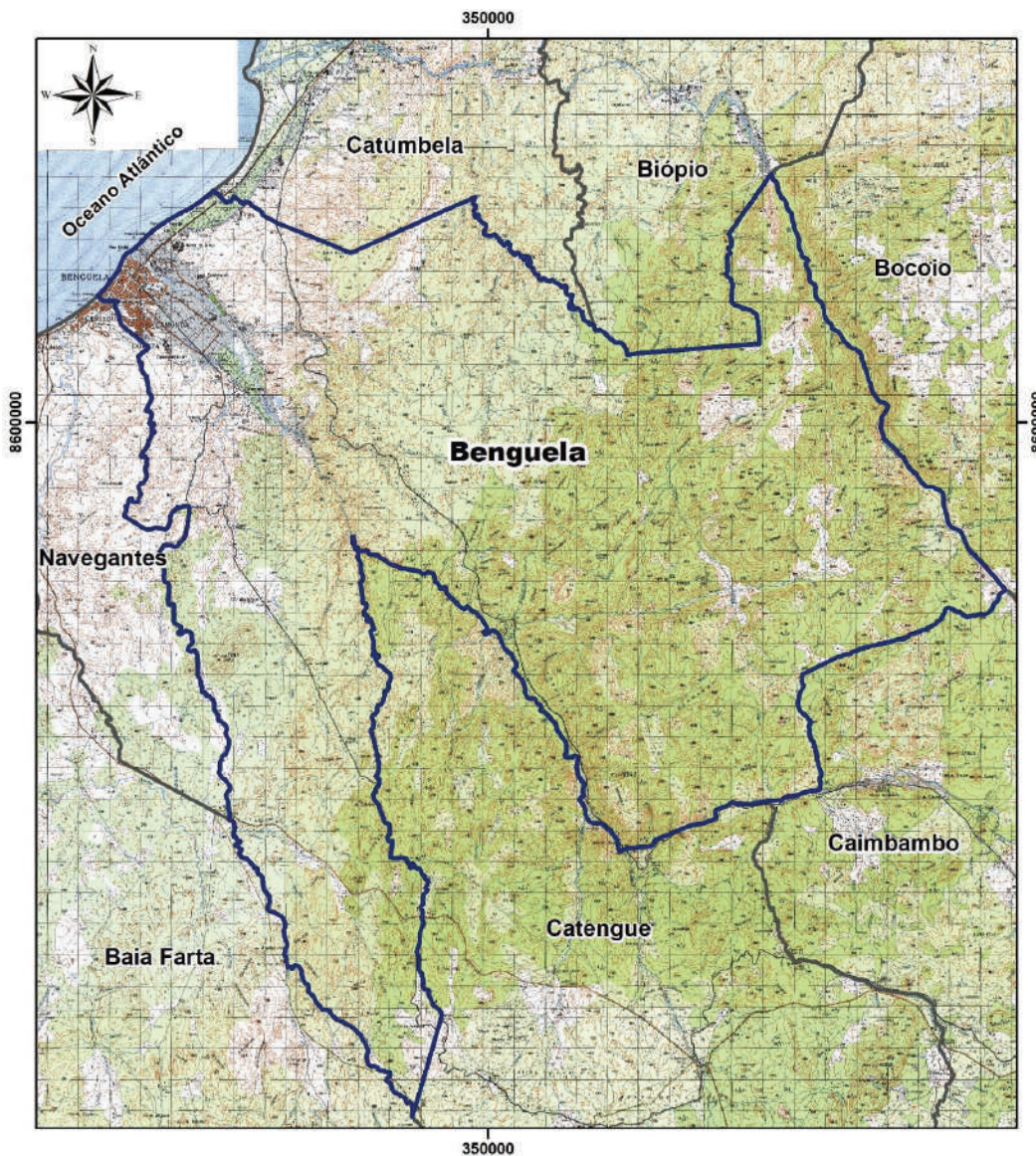
Províncias	Municípios	Comunas	
BENGUELA	Benguela		
	Ganda		
	Lobito		
	Catumbela		
	Bocoio	Bocoio	Bocoio
			Cubal do Lumbo
			Monte Belo
	Balombo		Balombo
			Maca Mombolo
	Cubal		
	Baía Farta		
	Caimbambo		Caimbambo
			Caiave
			Viangombe
	Chongorói		Chongorói
			Camuine
	Egito Praia		Egito Praia
			Canjala
	Chindumbo		
	Dombe Grande		
	Capupa		
	Biópio		
	Chila		
Chicama			
Babaera			
Iambala			
Catengue			
Bolonguera			
Canhamela			
Navegantes			
	23	12	

a) MAPA DA PROVÍNCIA DE BENGUELA






- Legenda**
-  Província
 -  Município
 -  Confrontações

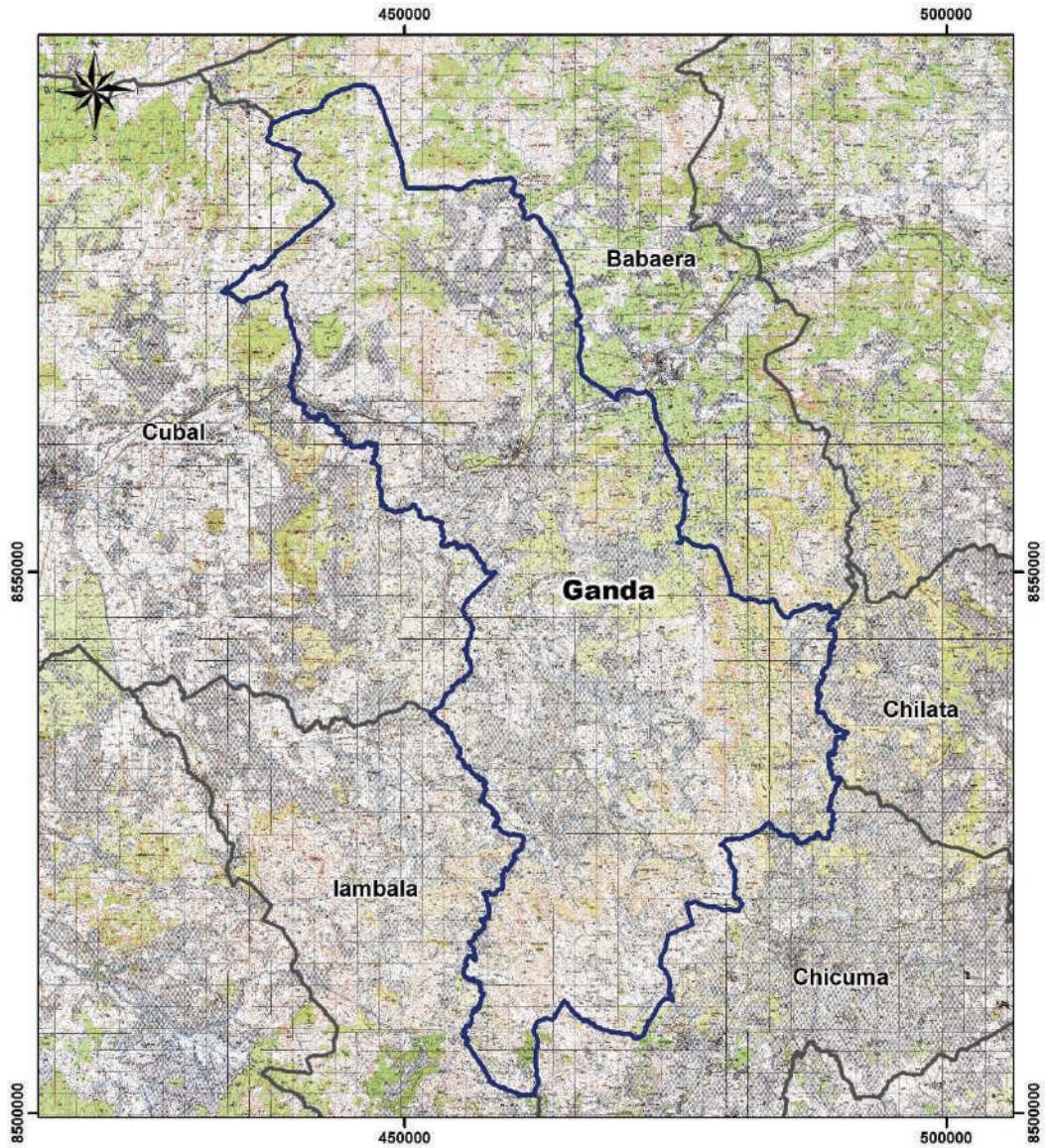
b) MAPA DO MUNICÍPIO DE BENGUELA






Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

c) MAPA DO MUNICÍPIO DA GANDA






Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

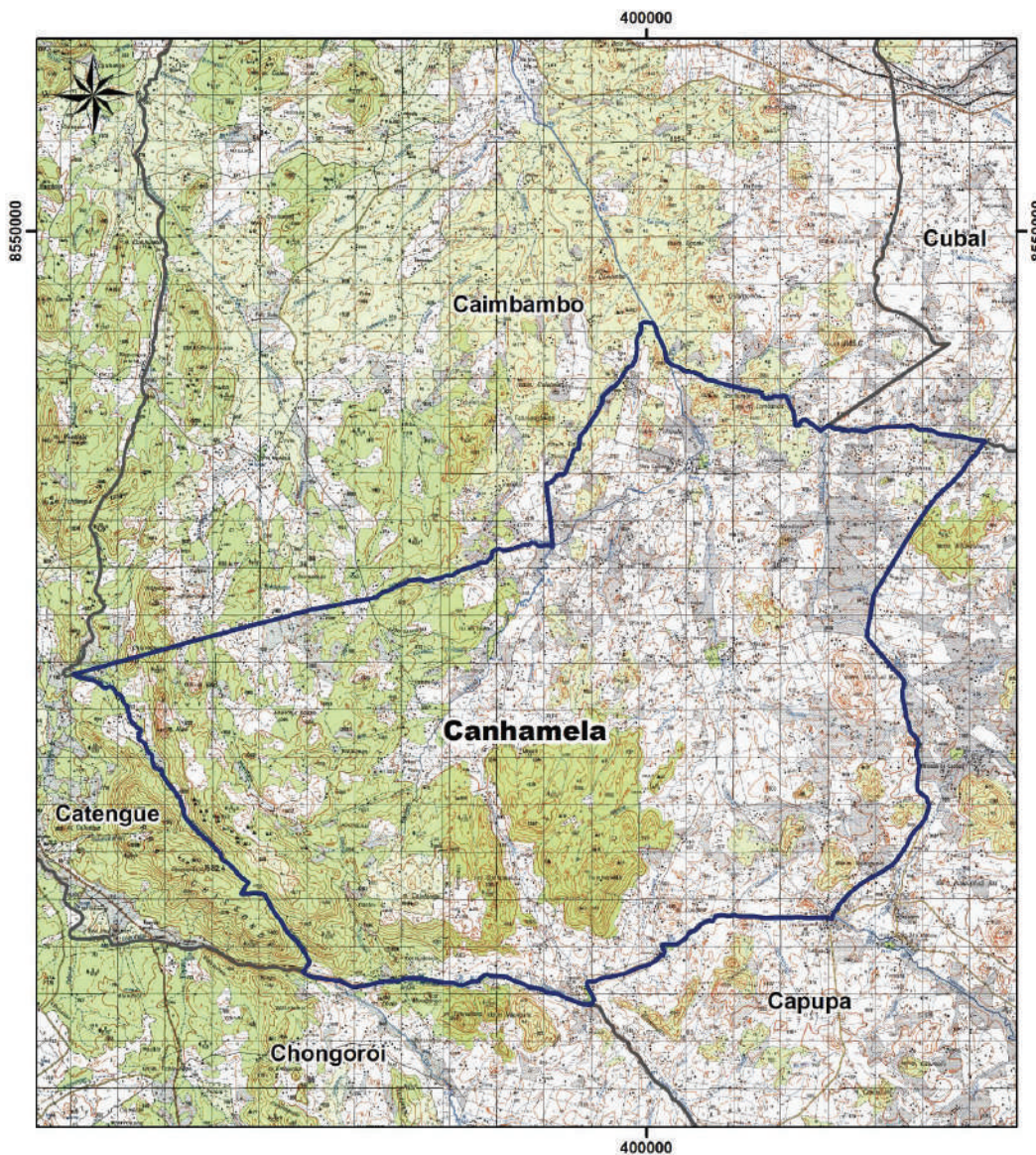
d) MAPA DO MUNICÍPIO DO LOBITO






Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

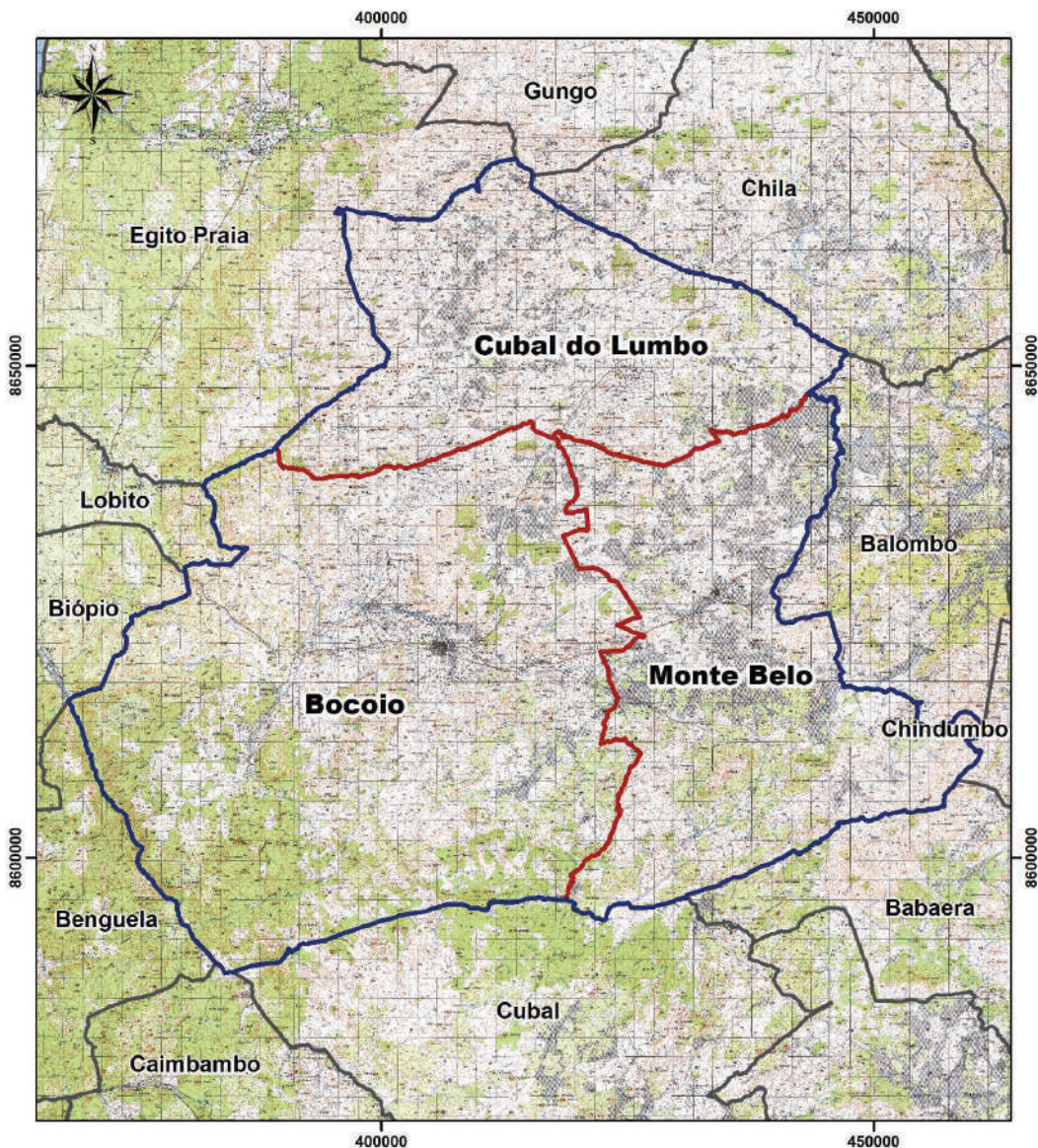
e) MAPA DO MUNICÍPIO DA CATUMBELA






Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

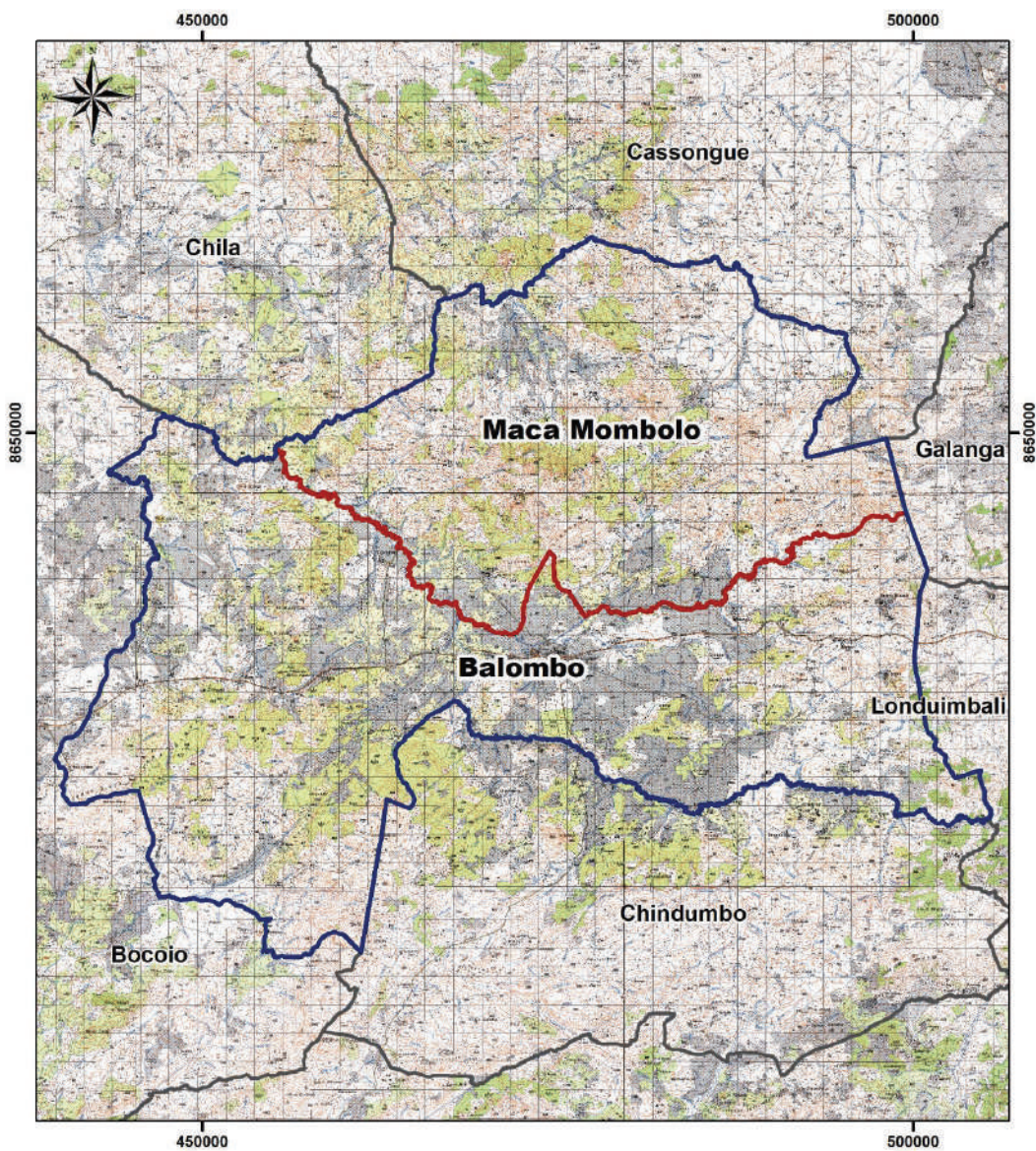
f) MAPA DO MUNICÍPIO DO BOCOIO






Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

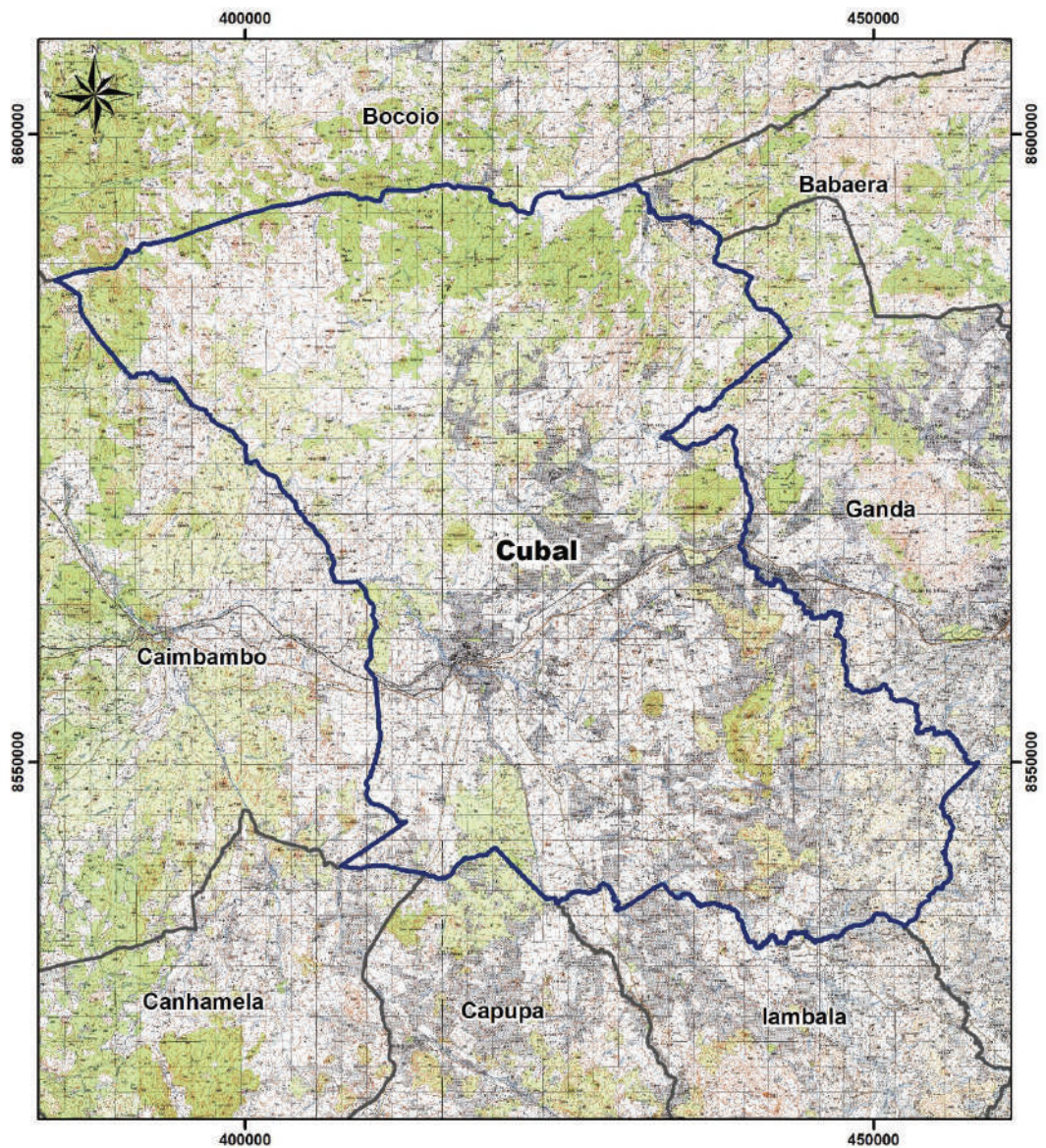
g) MAPA DO MUNICÍPIO DO BALOMBO






Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

h) MAPA DO MUNICÍPIO DO CUBAL






Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

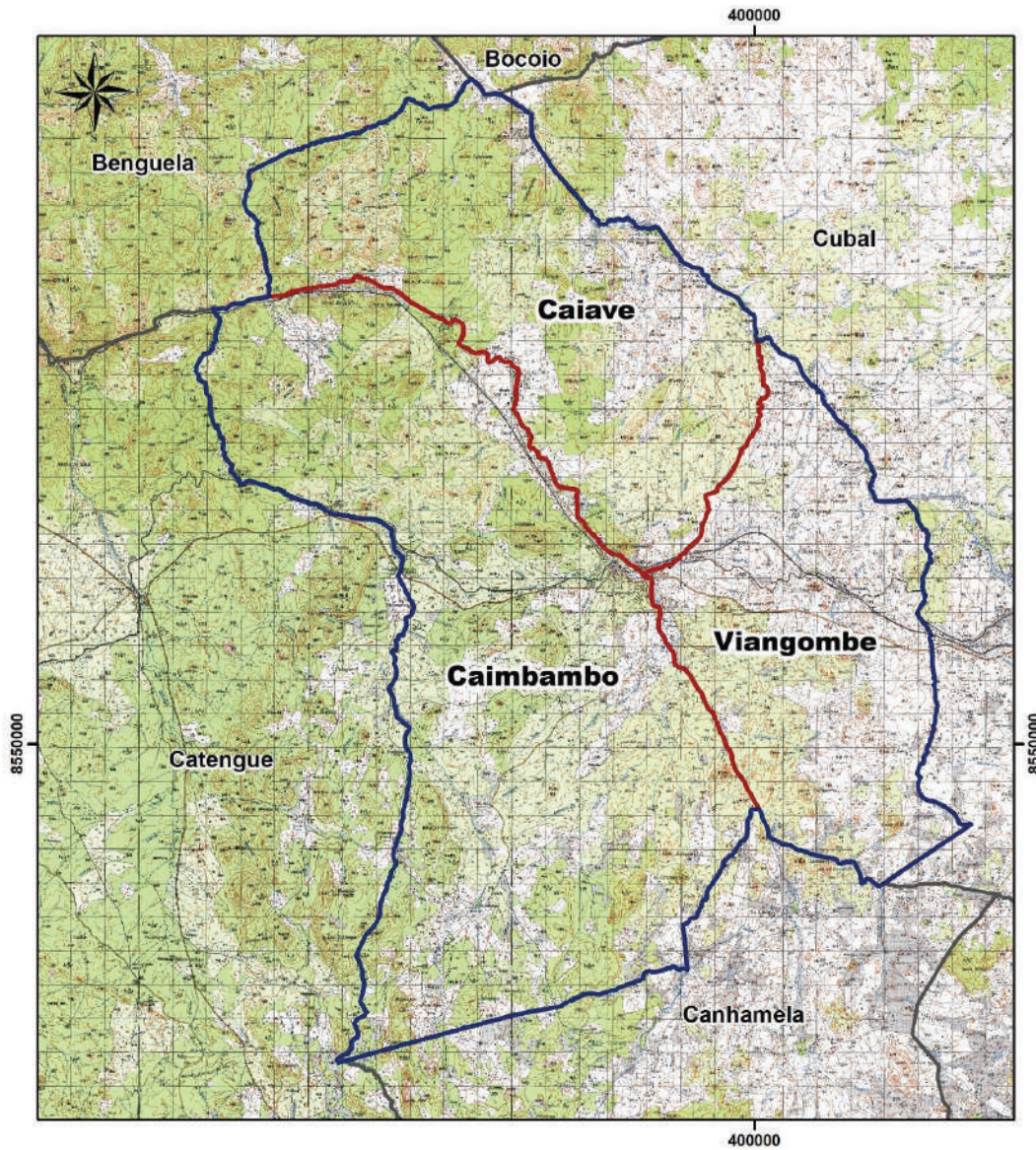
i) MAPA DO MUNICÍPIO DA BAÍA FARTA






Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

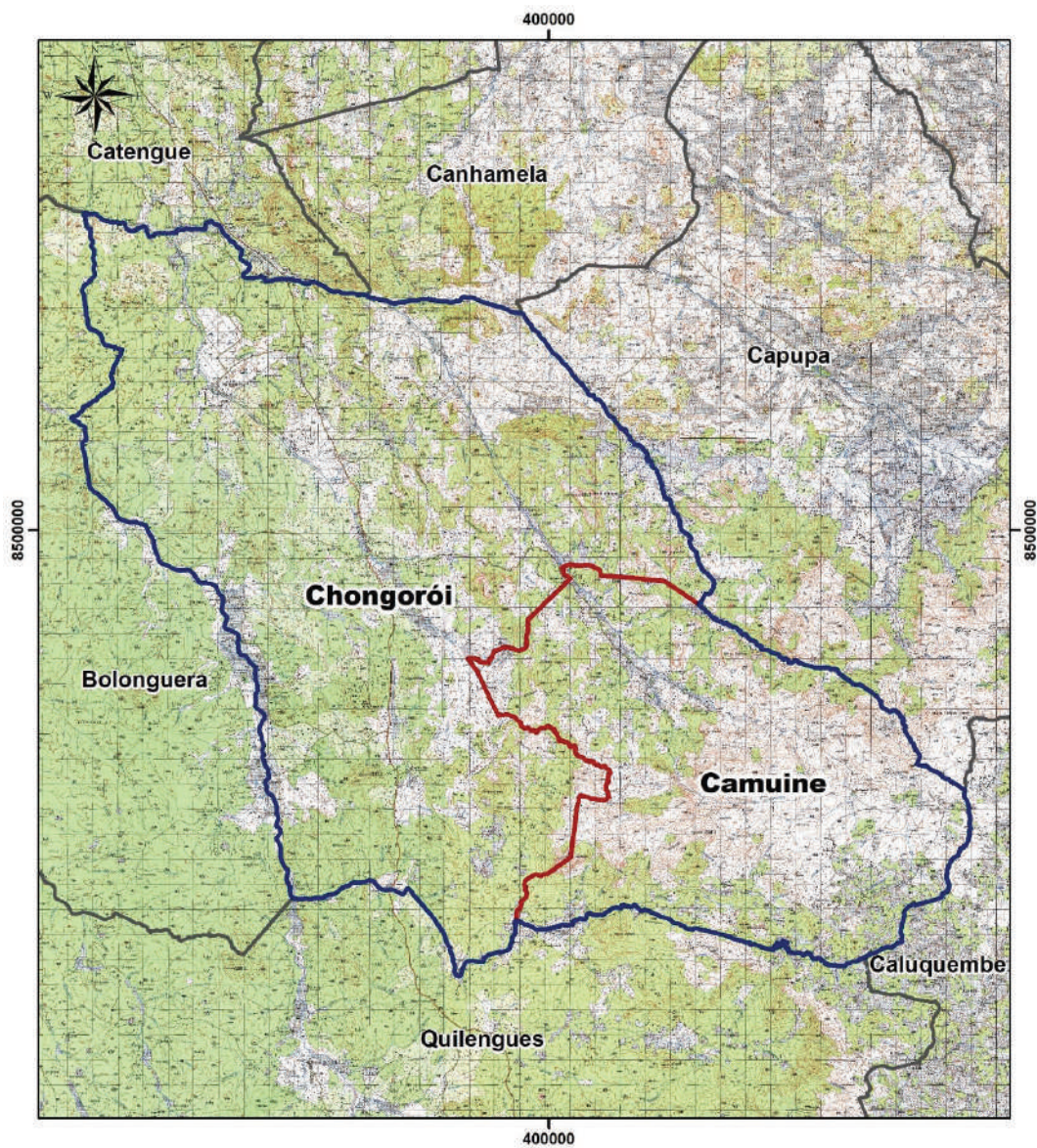
j) MAPA DO MUNICÍPIO DE CAIMBAMBO






Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

k) MAPA DO MUNICÍPIO DO CHONGORÓI






Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

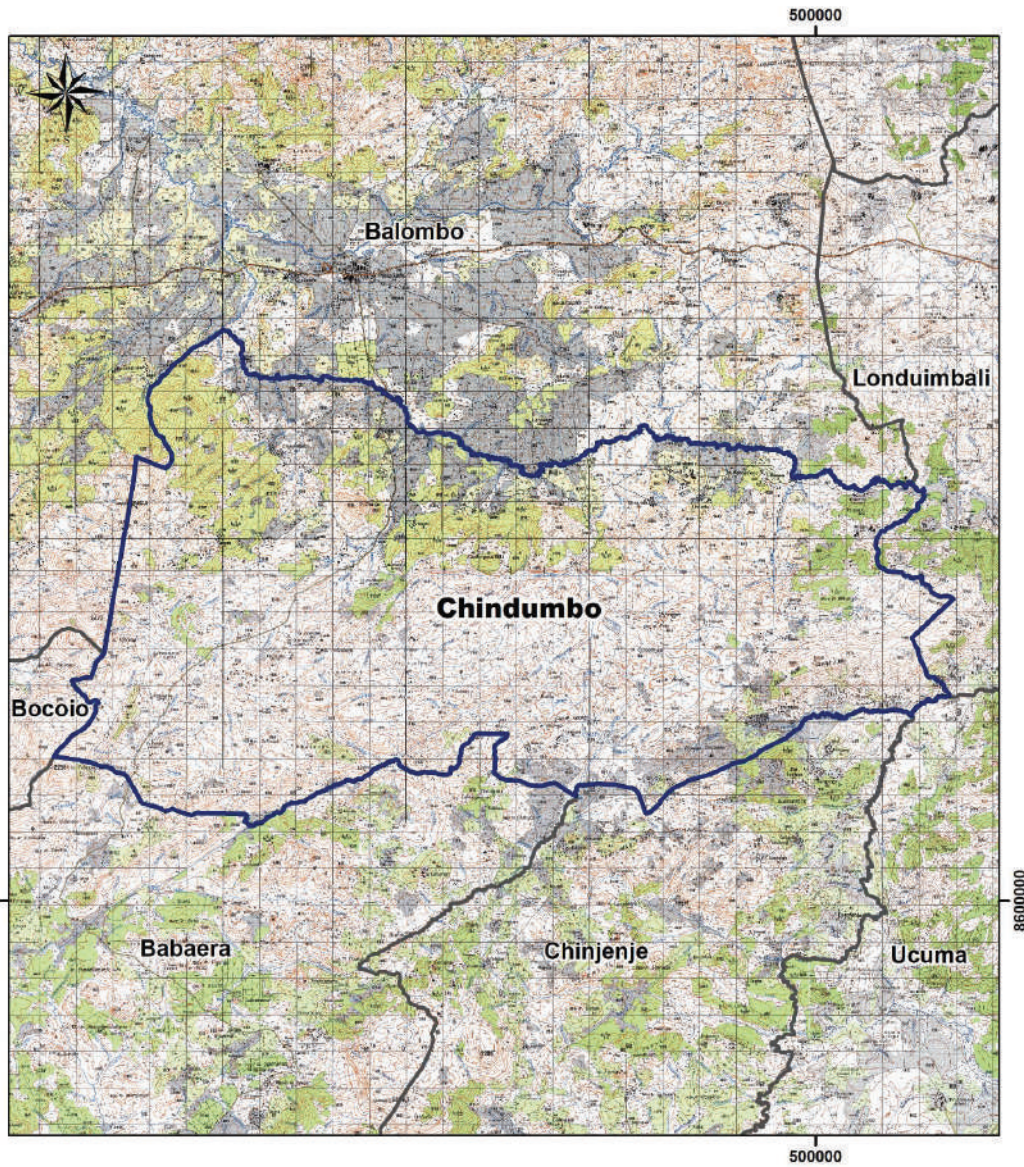
1) MAPA DO MUNICÍPIO DO EGITO PRAIA






Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

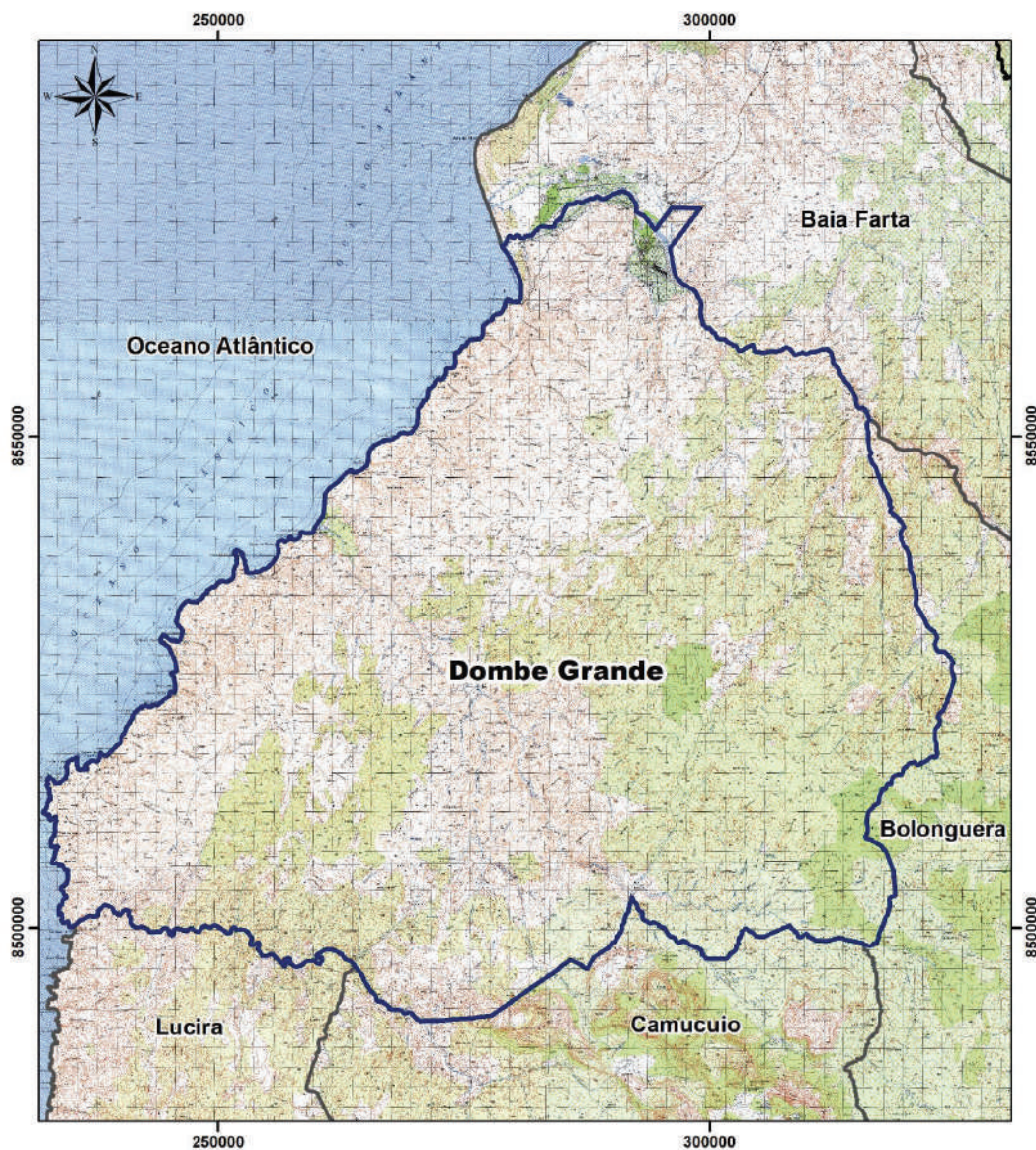
m) MAPA DO MUNICÍPIO DE CHINDUMBO






Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

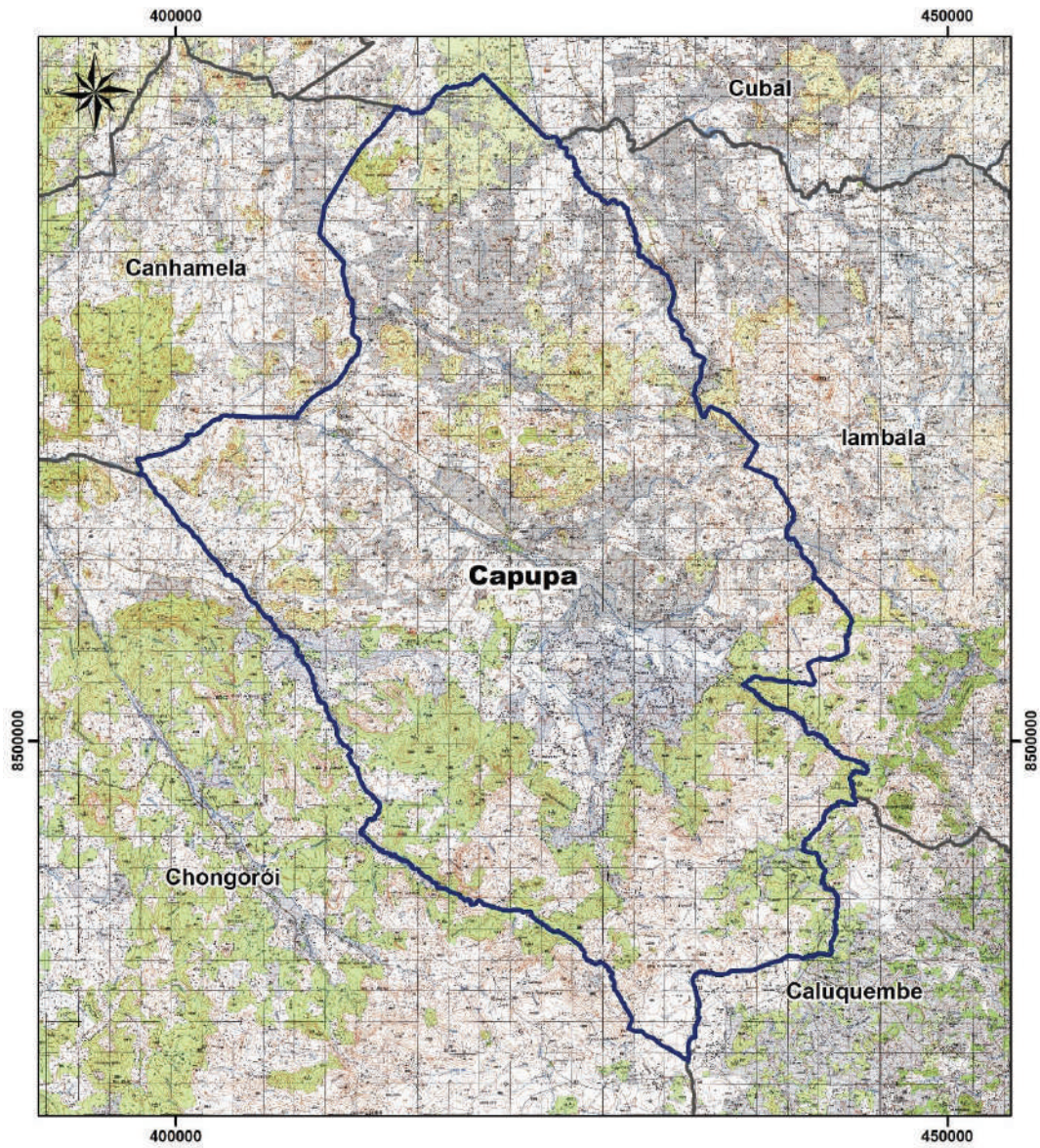
n) MAPA DO MUNICÍPIO DO DOMBE GRANDE






Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

o) MAPA DO MUNICÍPIO DA CAPUPA






Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

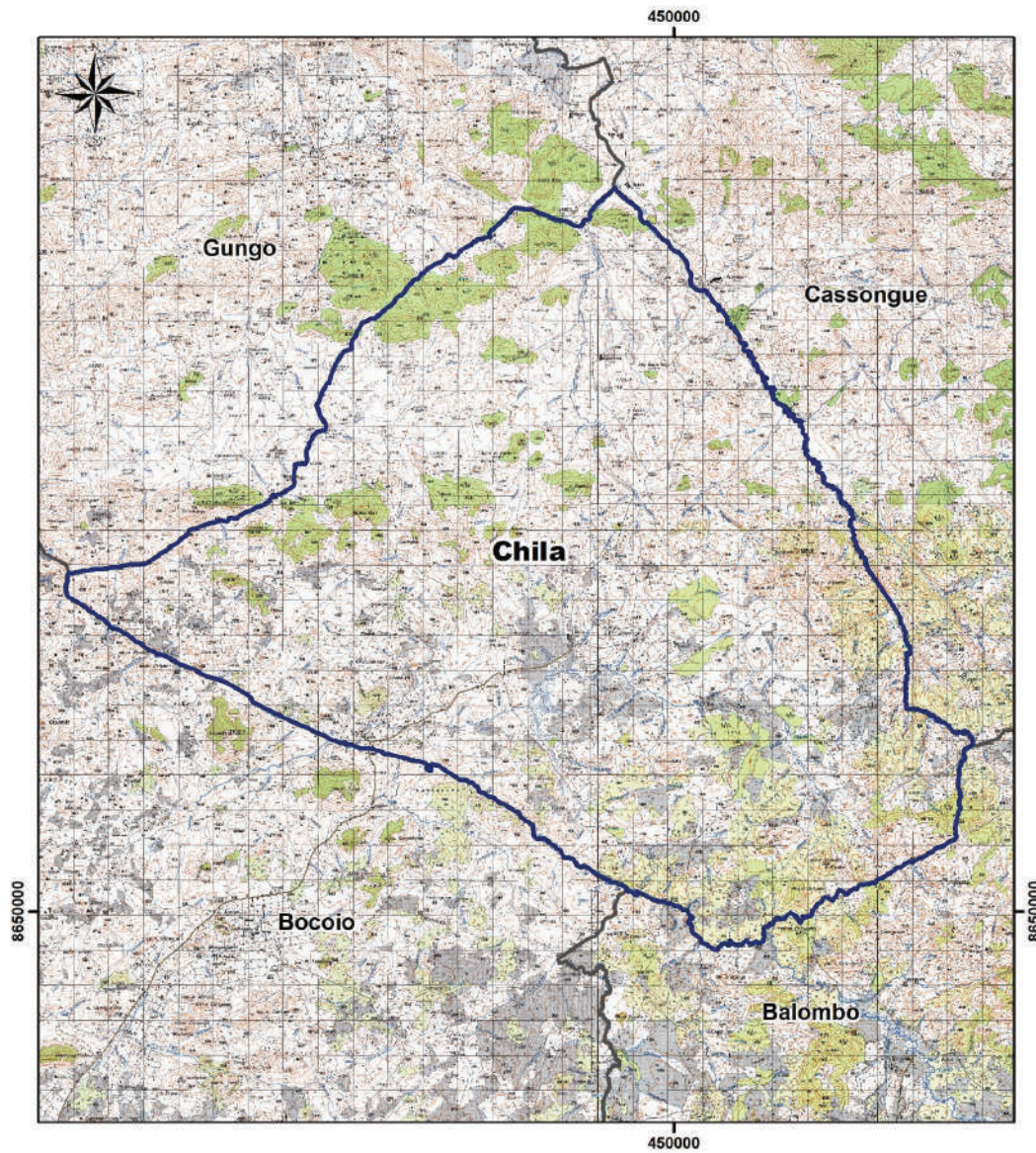
p) MAPA DO MUNICÍPIO DO BIÓPIO






Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

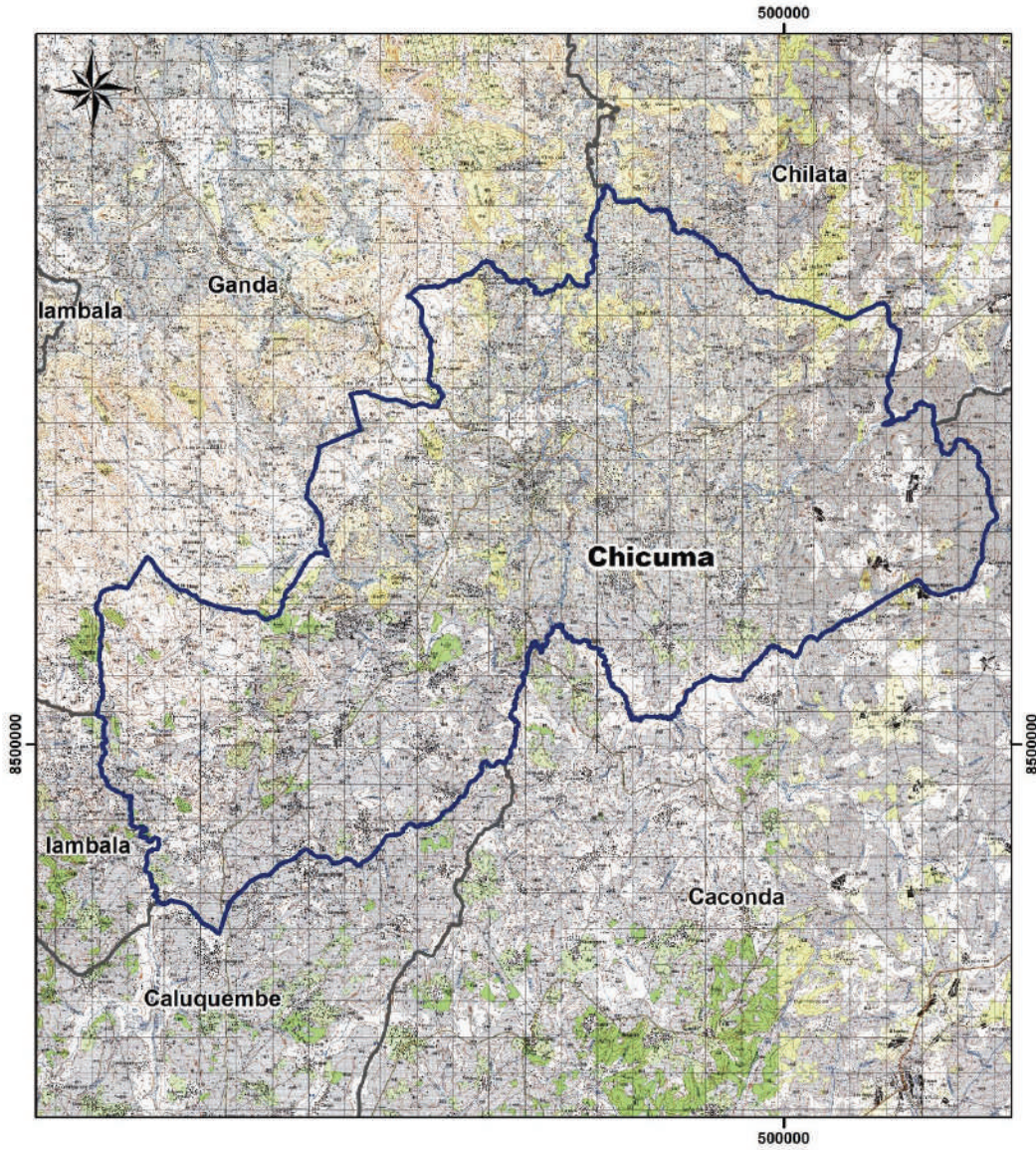
q) MAPA DO MUNICÍPIO DA CHILA






Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

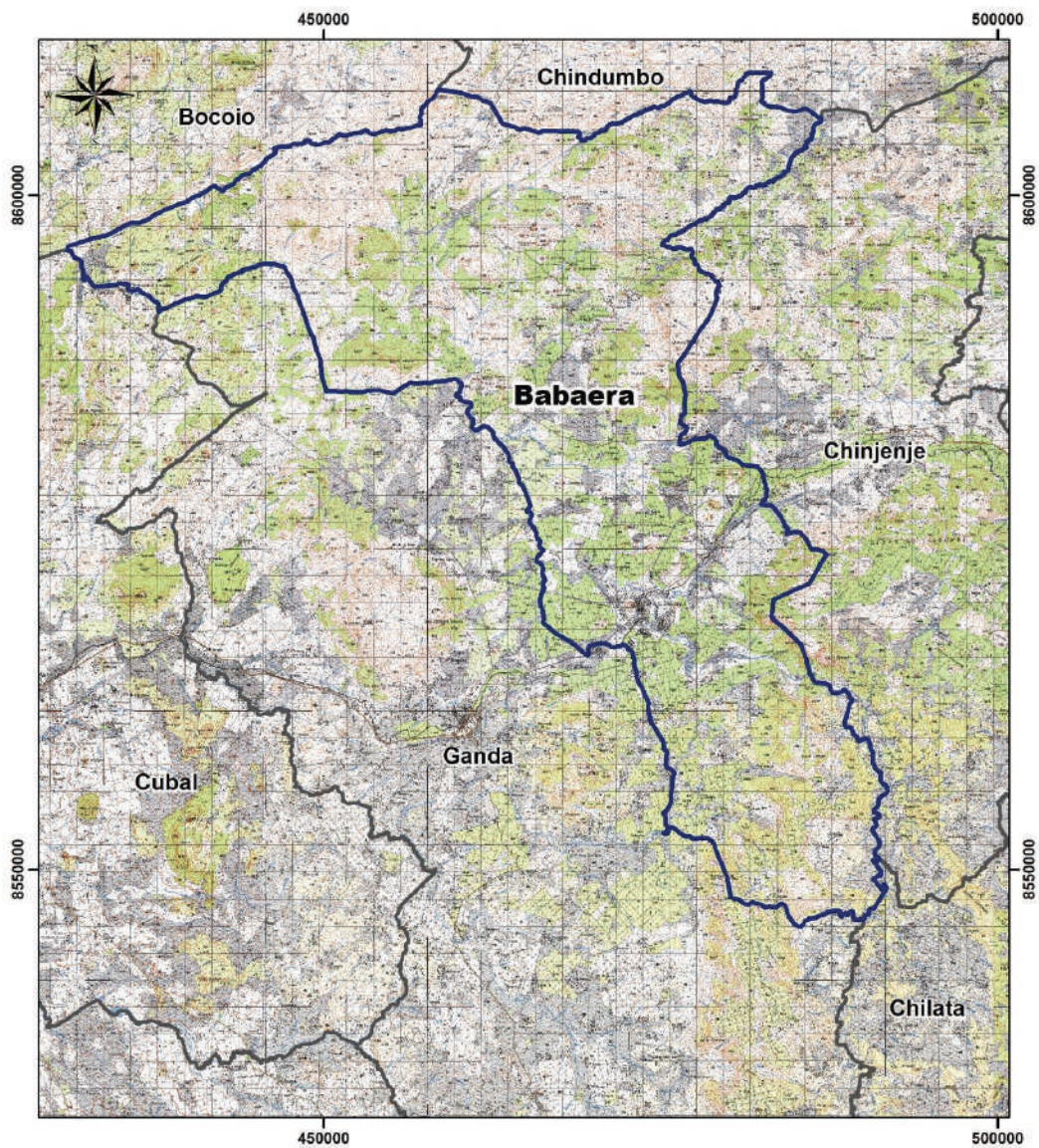
r) MAPA DO MUNICÍPIO DA CHICUMA






Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

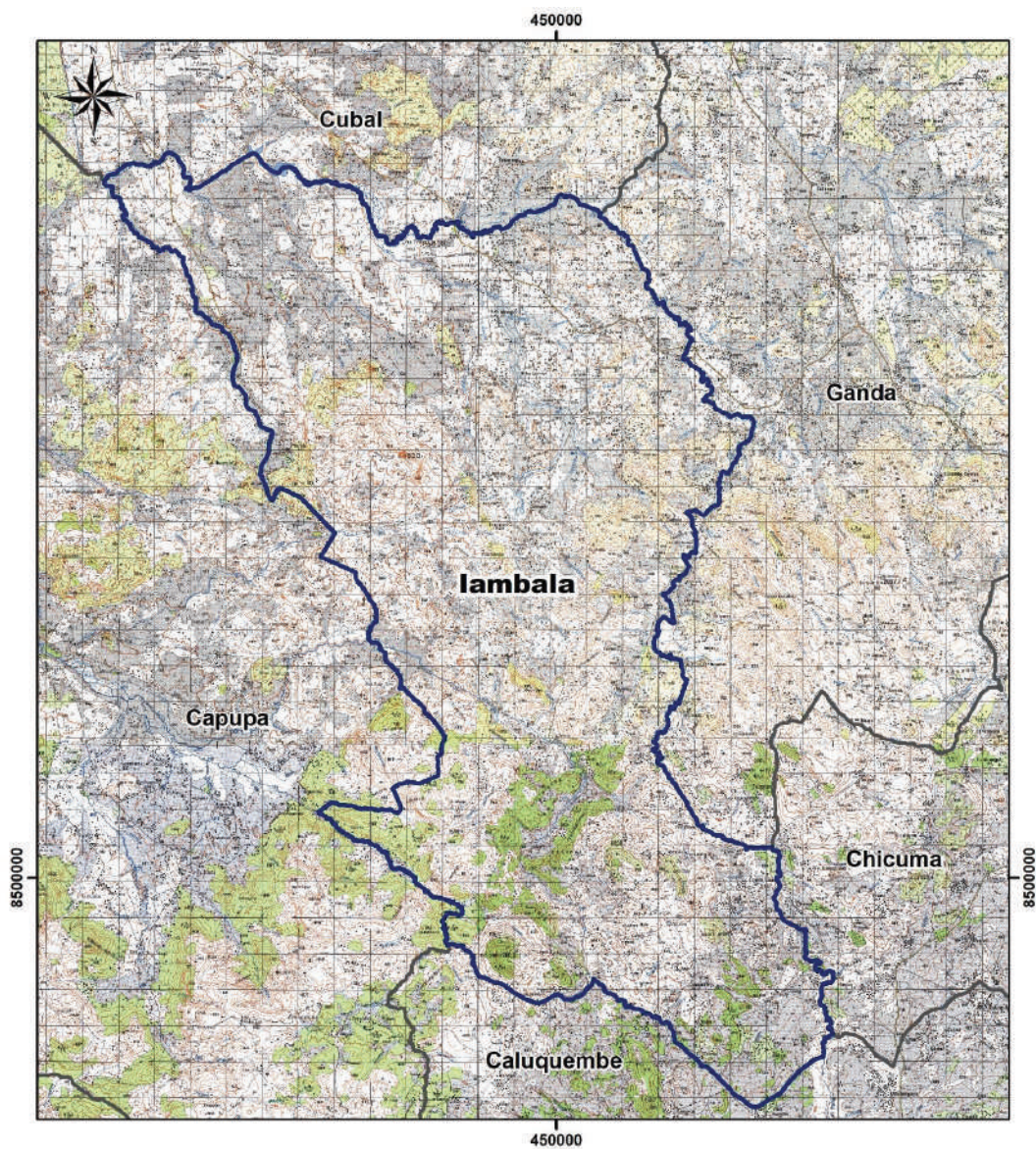
s) MAPA DO MUNICÍPIO DA BABAERA






Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

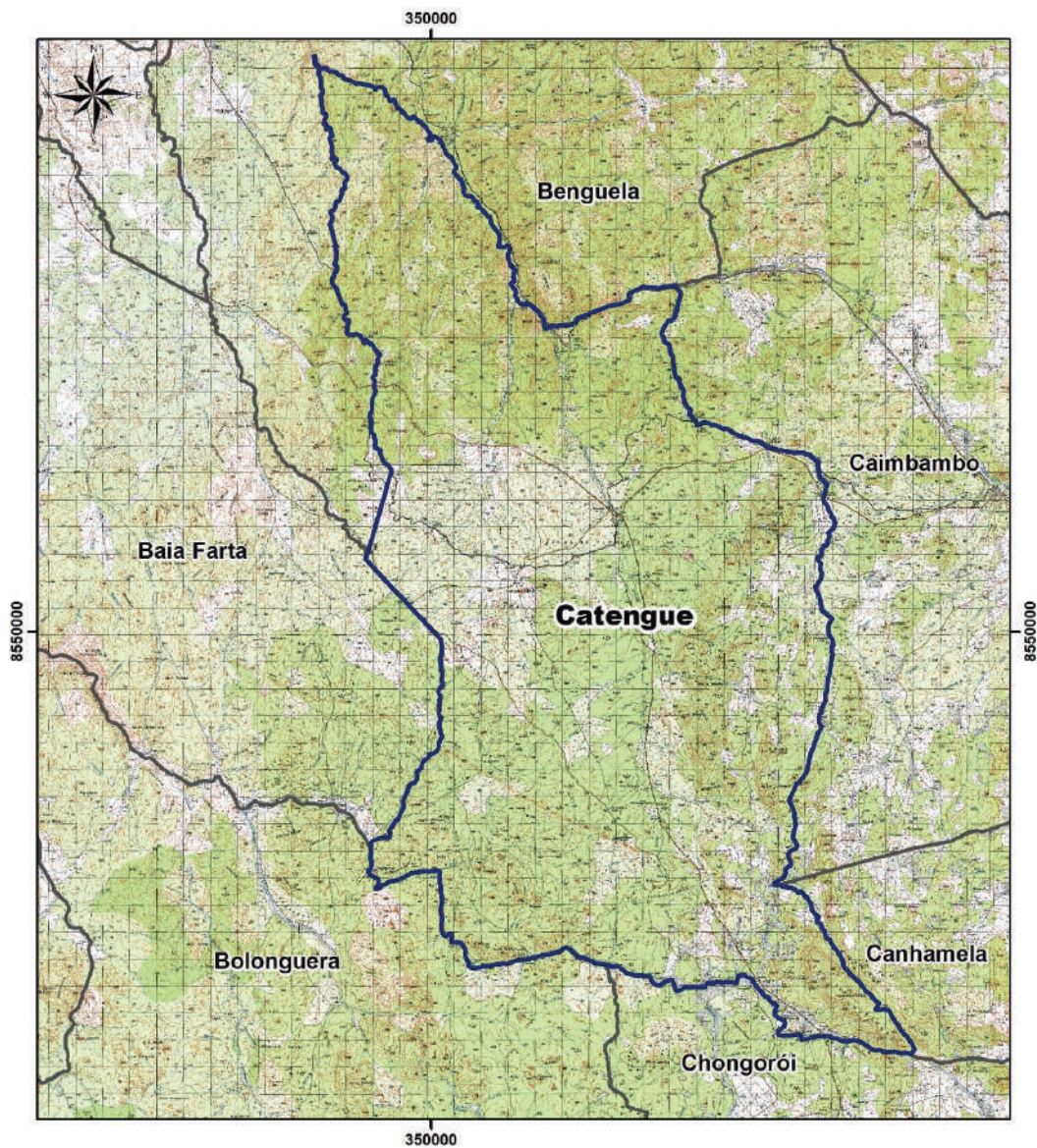
t) MAPA DO MUNICÍPIO DA IAMBALA






Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

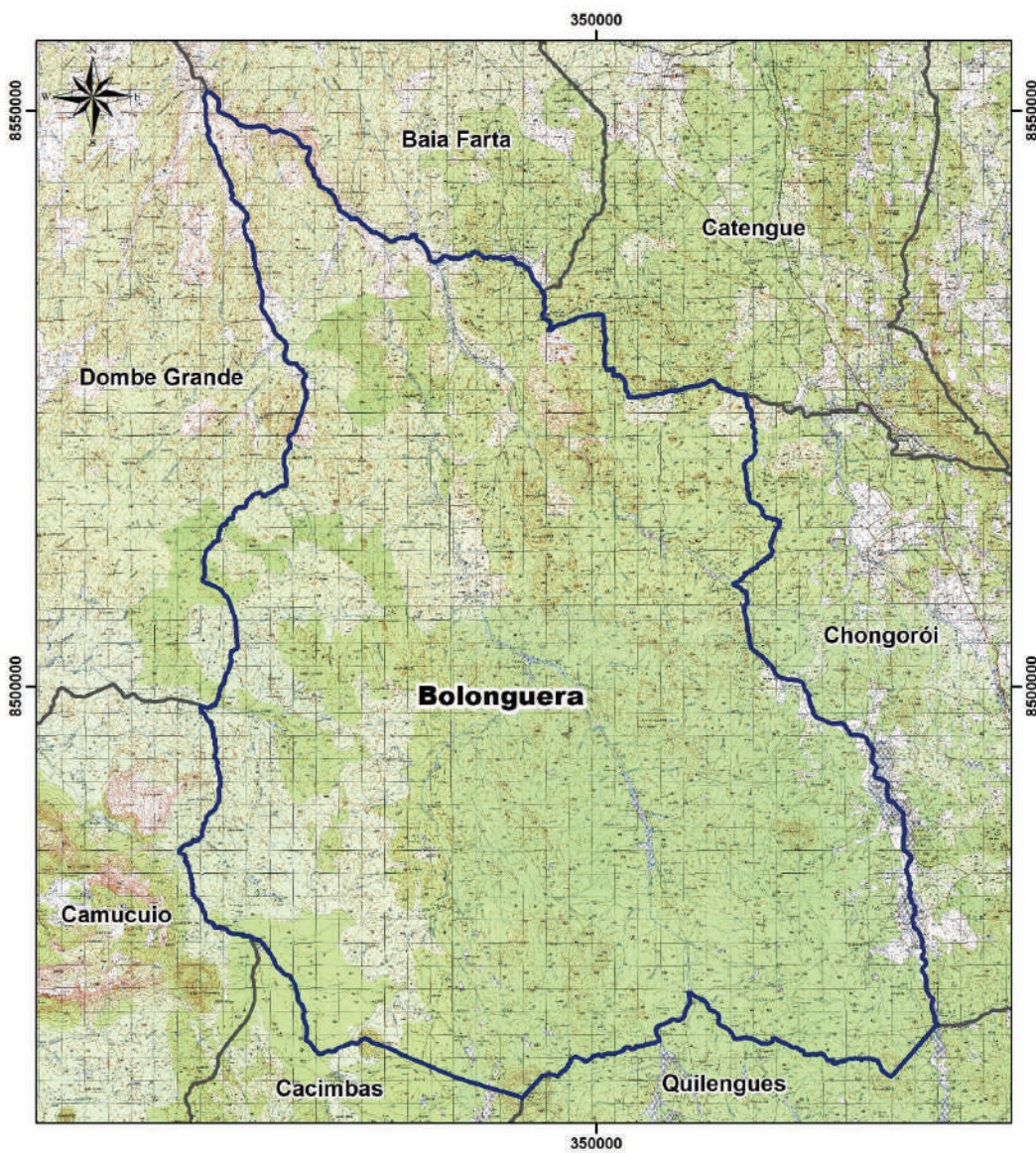
u) MAPA DO MUNICÍPIO DE CATENGUE






Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

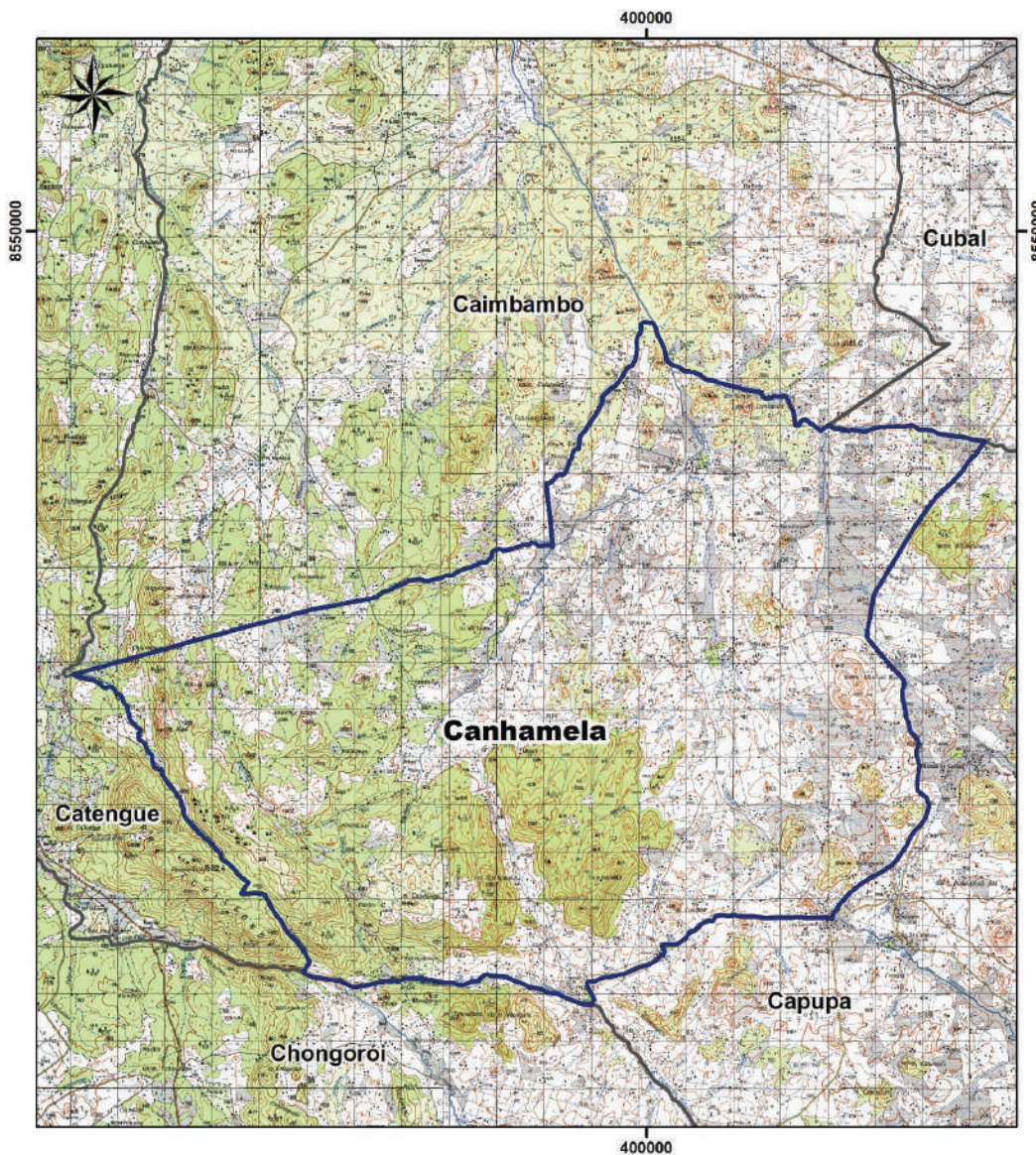
v) MAPA DO MUNICÍPIO DA BOLONGUERA






Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

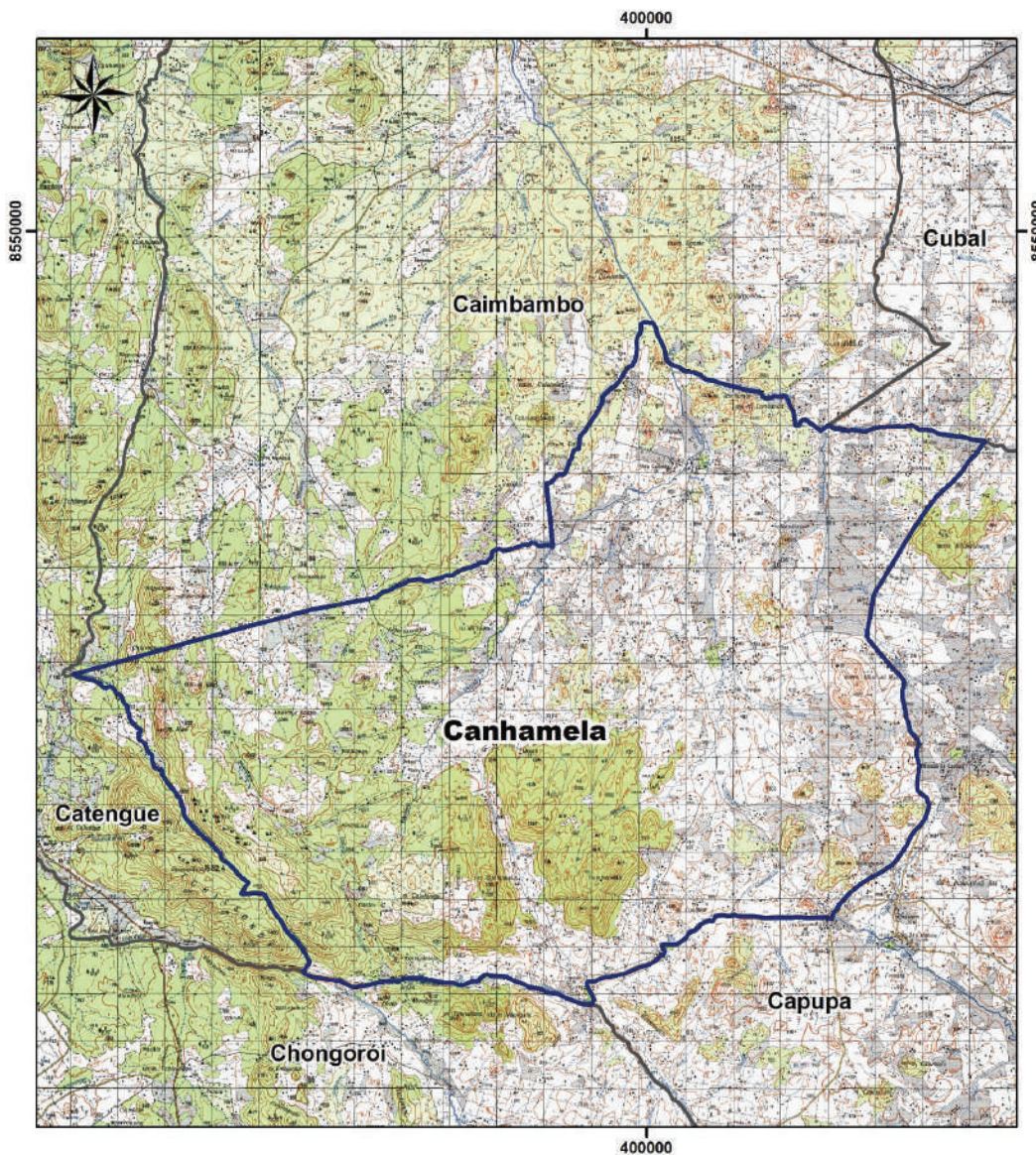
w) MAPA DO MUNICÍPIO DA CANHAMELA






Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

x) MAPA DO MUNICÍPIO DOS NAVEGANTES



Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações